

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 10 de Agosto e documentos referentes à colocação duma professora do extinto Instituto Torre e Espada na Escola Normal para o sexo feminino de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Aviso de ter sido retirada de concurso a escola mixta de Casais do Douro.
Rectificação à lista dos candidatos à regência interina das escolas primárias da Circunscricção de Lisboa, publicada no *Diário* n.º 254.
Relação dos candidatos à regência interina das escolas da Circunscricção Escolar de Coimbra.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Anúncios de concurso para provimento do lugar de escrivão do meirinho e dum lugar de contínuo do Supremo Tribunal de Justiça.
Decreto de 26 de Outubro, estabelecendo o regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
Despacho aprovando os estatutos da Associação Cultural e Beneficente da freguesia de Guinães.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Folha n.º 109, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:803.—No dia 28 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Fors pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Sátão, Tarouca, Lamego, Sernancelhe e Viseu.
Lista n.º 31:804.—No dia 29 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Fors pertencentes a diversos conventos suprimidos, impostos em bens situados no concelho de Coimbra.
Lista n.º 31:805.—No dia 29 de Novembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Fors pertencentes ao suprimido Convento de Santos-o-Novo, impostos em diversos bens no 4.º bairro de Lisboa.
Lista n.º 31:806.—No dia 29 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Fors pertencentes à Misericórdia de Tomar, impostos em bens situados nos concelhos da Golegã e Tomar.

MINISTERIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Cópias dos alvarás do governador civil de Beja declarando em abandono quatro minas de cobre situadas no concelho de Barrancos.
Aviso de estar à venda a folha n.º 15-f (Vila Velha de Ródão e Nisa) da carta de Portugal.
Nota da contestação apresentada acêrca do registo dum nome industrial.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despacho elevando a estação postal a caixa de correio do lugar da Carvoeira.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, dos decretos de 19 de Outubro, relativos à prorrogação da situação de inactividade e à confirmação das nomeações de vários funcionários das alfândegas das colónias.
Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 139, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

TRIBUNAIS:

Tribunal Militar de Coimbra, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, nota do sorteio de títulos do empréstimo de Novembro de 1886, realizado em 29 de Outubro.
Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 25.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
Direcção do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa, concurso para fornecimento de gado de tracção.
Juízo da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, éditos para expropriações de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Évora, idem.
Juízo de direito da comarca de Moncorvo, idem.
Juízo de direito da comarca de Moura, idem.
Juízo de direito da comarca de Nisa, idem.
Montepio Oficial, aviso de convocação da assembleia geral para 30 de Outubro.
Caixa Geral de Depósitos, éditos para levantamento de espólios.
Grémios, avisos para exame de colectas.
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, relação das candidatas admitidas ao concurso para professoras do 1.º e 6.º grupos do Instituto.

Direcção das Construções Navais, anúncio para adjudicação dos trabalhos de corte, descasca e transporte de madeira de pinho.
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrendamento da exploração da carruagem-restaurante e dos bufetes de duas estações.
Exploração do pórtio de Lisboa, balancete do activo e passivo em Junho.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Estatutos da Cooperativa O Pórtio Providente.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 350 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pórtio, em 26 de Outubro.
N.º 351 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados em Agosto de 1912.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 26

Júlio César Ribeiro de Almeida, governador civil do distrito de Aveiro — licença de trinta dias, sem vencimento, para gozar no estrangeiro. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Secretaria do Ministério do Interior, em 28 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de ontem:

José Joaquim Fernandes Costa, sub-delegado de saúde do concelho do Barreiro — licença de quinze dias, para tratamento da sua saúde no estrangeiro. (O pagamento dos respectivos emolumentos efectua-se de harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Junho de 1911, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 140).

Direcção Geral de Saúde, em 29 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Por decreto de 12 do corrente:

Júlio César da Vitória, reitor do Liceu Central de Rodrigues de Freitas, Pórtio — exonerado, a seu pedido, daquele cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 28 de Outubro de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por determinação superior se publica o seguinte:

Ex.º Sr. Director Geral da Instrução Primária.—Tendo sido presente ao Conselho Superior, em sua sessão de 19 do corrente, o processo relativo ao provimento da professora Leonor Ângela Bandeira de Paiva e Pona na Escola Normal para o sexo feminino de Lisboa, resolveu o mesmo Conselho não visar o decreto que o acompanha, por não haver diploma que a declare adida ao Ministério do Interior e existirem adidas duas professoras da antiga Escola Normal do Pórtio, pelo que devolve a V. Ex.ª o referido processo e respectivo decreto.

Saúde e fraternidade.

Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 21 de Outubro de 1912. — O Secretário Geral, *Henrique Carlos de Azenes Alarcão*.

Não me conformo com os fundamentos invocados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado para recusar o visto a este decreto.

O curso de habilitação para o magistério primário, criado no antigo Instituto do Infante D. Afonso por decreto de 3 de Novembro de 1903, regulava-se pelo de 23 de Junho de 1908, onde é expresso que os professores do curso eram nomeados pelo antigo Ministério do Reino, sendo os seus vencimentos pagos pelo fundo de instrução primária, nos termos do decreto de 25 de Junho de 1905.

A professora Leonor Ângela Bandeira de Paiva e Pona foi nomeada para o Instituto por decreto de 1 de Agosto de 1910, procedendo provas públicas, e neste lugar se conservou até que o curso de habilitação para o magistério primário foi suprimido em virtude do decreto de 19 de Agosto de 1911, que nas suas disposições transitórias considerou supranumerário o pessoal excedente ao novo quadro sem prejuizo de direitos e vencimentos anteriores, resultando daí que a professora Paiva e Pona, funcionária do Ministério do Interior, e tendo rempre vencido pelo fundo de instrução primária, tinha ultimamente neste Ministério a categoria de adida.

É inexacto que à antiga Escola Normal do Pórtio estejam adidas duas professoras. A única adida, Antónia Antunes Navarro Dordonnat, foi irregularmente nomeada professora da referida Escola por despacho de 6 de Novembro de 1888, e professora auxiliar por portaria de 31 de Outubro de 1889; mais tarde, por virtude do decreto de 18 de Junho de 1896, foi considerada professora de ensino especial, único para o qual podia invocar competência legal; por fim, em consequência da reforma de 24 de Dezembro de 1901, foi, por decreto de 19 de Setembro de 1902, adida ao quadro da referida Escola. Não tem a professora Dordonnat idoneidade para ocupar o lugar de professora da Escola Normal para o sexo feminino de Lisboa, ao contrário do que aconteceu com a professora Paiva e Pona.

Usando, pois, da faculdade que me confere o artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, determino que se publique este decreto.

Ministério do Interior, em 26 de Outubro de 1912. — O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Estando vago um lugar de professor da Escola Normal para o sexo feminino, de Lisboa, pelo falecimento do professor António dos Reis, e

Tendo feito concurso para professora das escolas normais a professora do extinto Instituto Torre e Espada, Leonor Ângela Bandeira de Paiva e Pona, nos termos do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902;

Sobre proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar a colocação da professora Leonor Ângela Bandeira de Paiva e Pona no referido lugar, nas condições do decreto n.º 8 de 24 de Dezembro de 1901.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 23 do corrente:

Albino Cabral Saldanha, inspector do círculo escolar da Figueira da Foz — licença de sessenta dias, por motivo de doença, começando-se a contar do dia imediato àquela em que tenha terminado a licença anterior.

Por despacho de 26 do corrente:

Agostinho Monteiro, professor primário da escola da freguesia de Parceiros, concelho e círculo escolar do Leiria — licença de noventa dias por motivo de doença.
Delmina Augusta Ferreira, professora primária da escola para o sexo feminino da sede do concelho e círculo escolar de Mogadouro — licença de sessenta dias por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Para os devidos efeitos se declara retirada do concurso a escola mixta de Casais do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, a concurso no *Diário do Governo* de 17 do corrente, por não estar em condições de funcionar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Para os devidos efeitos se declara que a candidata à regência interina nas escolas dos círculos oriental e ocidental, desta cidade, Maria Elisa Santos, que faz parte da relação publicada no *Diário do Governo* n.º 254, de hoje, tem a classificação de bom, 17 valores.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Nos termos do artigo 4.º do decreto de 19 de Novembro de 1908, publica-se a seguinte relação:

Inspecção da 2.ª Circunscricção Escolar (Coimbra)

Relação dos candidatos à interinidade para cada circulo escolar

(Artigo 3.º do decreto de 19 de Novembro de 1908)

Círculos	Nomes dos candidatos	Valores do diploma	Escolas onde preferem ser collocados	Observações
Anadia	Ofélia Audias Vieira	16	—	—
Ancião	—	—	—	—
Arganil	Manuel Augusto de Almeida Serra	20	Meruje, concelho de Oliveira do Hospital	—
"	Abel Gonçalves de Almeida	18	Celavisa, concelho de Arganil	—
Aveiro	Alberto Casimiro Ferreira da Silva	20	—	—
"	Albano Tomás da Conceição	19	—	—
"	Norbinda de Melo e Costa	19	—	—
"	Maria Adriana Rocha	16	As do concelho de Aveiro ou Ílhavo	—
"	Modesta Augusta	14	—	—
Caldas da Rainha	—	—	—	—
Castelo Branco	Alice Xavier da Mata Pereira	20	A escola central de Castelo Branco	Não há candidatos. Tem prestado serviço como interina.
"	Francisca Xavier da Mata Pereira	20	—	—
"	Hermínia da Conceição Amador Rebêlo	20	—	Tem o curso geral dos liceus.
"	José Baptista	18	Sobral do Campo, concelho de Castelo Branco	—
"	Maria do Patrocínio Pinto Ramos	18	A escola do sexo feminino de Proença-a-Velha.	—
"	Rita de Jesus Barata	18	—	—
"	Maria da Ressurreição Pinto Ramos	15	A escola do sexo feminino da Aldeia de Santa Margarida.	—
Certã	Hermínia da Conceição	11	—	—
"	Hermínia da Conceição Amador Rebêlo	20	A escola feminina de Pedrógão Pequeno	Tem o curso geral dos liceus.
"	Maria Albertina de Mendonça Tolentino	11	A escola feminina de Vila de Rei	—
Coimbra	José Maria da Silva	16	A escola masculina de Paradela, concelho de Penacova.	—
Covilhã	Francisca Xavier da Mata Pereira	20	—	—
"	Hermínia da Conceição Amador Rebêlo	20	—	Tem o curso geral dos liceus.
"	João da Cunha Teles	19	—	—
"	Rita de Jesus Barata	18	—	—
"	Idalina de Almeida Lemos	17	A escola feminina de Aldeia de Joanes, concelho do Fundão.	—
"	Hermínia da Conceição	11	—	—
"	Luís José Pedro Ferreira	10,5	—	—
Feira	—	—	—	—
Figueira da Foz	—	—	—	—
Gouveia	Deolinda Mendes Cabral	20	A escola feminina de Vila Nova de Tazem. Só aceita esta.	Não há candidatos. Não há candidatos. Tem o curso geral dos liceus, 1.ª circunscricção.
"	Luísa Pinto de Sousa	20	A escola feminina de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres, S. Martinho ou Vazio Esteves, concelho de Ceia.	—
"	António Joaquim Pais	19	A escola masculina de Pinhanços, concelho de Ceia.	—
"	Manuel Borges Garcia	17	A escola masculina de Pinhanços ou S. Romão, concelho de Ceia	—
"	Maria Palmira Tavares Ferreira	17	A escola feminina de Passos, concelho de Gouveia.	—
Guarda	Alfeu Nunes Rodrigues	20	A escola masculina de Avelãs da Ribeira, concelho da Guarda.	—
"	Huberto Albanes Lopes de Oliastro	19,5	A escola masculina dos Trinta, concelho da Guarda.	—
"	João da Cunha Teles	19	—	—
"	Maria Emilia da Cruz Pinto Ferreira	16	—	—
Lamego	Teresa Martins	19	—	—
"	Rosa Preciosa Dinis Correia	15	—	—
Leiria	Sara da Anunciação Carvalho	15	—	—
Lousã	—	—	—	—
Mangualde	Elisa de Carvalho Sacadura	20	A escola feminina de Abrunhosa Velha, concelho de Mangualde.	—
"	Margarida da Costa Albuquerque	17	O 2.º lugar da escola masculina de Fornos de Maceira Dão.	—
"	António Lopes do Amaral	16	—	—
"	Maria Madalena Norte	15	A escola mista de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde.	—
"	Justina da Conceição Santos Pereira	14	A escola masculina de Germil, concelho de Mangualde.	—
"	Maria de Jesus	14	A escola masculina de Espinho, concelho de Mangualde.	—
"	Maria Lira Henriques de Abrantes Costa	13	A escola masculina de Quintela, concelho de Mangualde.	—
"	Maurício Bernier	13	A escola masculina de Espinho, concelho de Mangualde.	—
"	Beatriz Pais	12	—	—
Moimenta da Beira	Origenes Manuel Pires	19	A escola masculina de Penso, concelho de Moimenta da Beira.	—
Oliveira de Azeméis	Maria da Conceição Xavier	19	A escola masculina de Pinheiro da Bemposta (2.º lugar).	—
"	José Gonçalves de Pinho	18	A escola masculina de Frossos, concelho de Albergaria.	—
"	Almira Augusta de Sousa Pinto	16	A escola feminina de Cesar.	—
Pinhel	Anunciação Maria Neves	20	A escola feminina de Malhada Sorda, concelho de Almeida.	—
"	João da Cunha Teles	19	—	—
"	António Pereira	18	—	—
"	Maria Emilia da Cruz Pinto Ferreira	16	—	—
Santa Comba Dão	Anibal Augusto dos Santos	14	A escola masculina de Santa Eulália, concelho de Tondela (2.º lugar).	—
"	Mário Rodrigues da Silva	10	—	—
S. Pedro do Sul	—	—	—	—
Tabuaço	—	—	—	—
Trancoso	João da Cunha Teles	19	—	—
"	Dolorosa de Jesus Paulos e Cruz	16	—	—
"	Maria Emilia da Cruz Pinto Ferreira	16	—	—
"	Maria da Conceição Pinto Lima	15	—	—
Vila Nova de Fozco	Maria Emilia da Cruz Pinto Ferreira	16	—	—
Viseu	Alberto Almiro de Melo	15	A escola masculina de Passos de Silgueiros (3.º lugar).	—

Coimbra, em 15 de Outubro de 1912.—O Inspector, *Fernando Kemp Serrão*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Outubro 29

Bacharel Ernesto Hintze Ribeiro Nunes—exonerado, como requereu, do lugar de ajudante do conservador do registo predial na Figueira da Foz.

Guilherme Augusto Martins Machado—aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Vicoira. Júlio de Albuquerque Abranches Lemos e Meneses—exonerado de ajudante do notário de Viseu, bacharel José de Soveral Martins.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel Júlio de Sousa Machado, juiz de direito na Póvoa de Varzim—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel José Ferraz de Carvalho Mogre, juiz de direito em Ponta do Sol—quinzo dias.

Por determinação superior se declara aberto concurso, por espaço de trinta dias, perante o Supremo Tribunal de Justiça, para o preenchimento do lugar vago de escrivão do meirinho do mesmo Supremo Tribunal, nos termos do artigo 10.º do decreto de 30 de Dezembro de 1890.

Por determinação superior se declara aberto concurso, por espaço de trinta dias, perante o Supremo Tribunal de Justiça, para o preenchimento do lugar vago de contínuo do mesmo Supremo Tribunal, nos termos do artigo 10.º do decreto de 30 de Dezembro de 1890.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

2.ª Repartição

Regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Atendendo ao que me representou o Ministro da Justiça, sobre proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e usando da autorização que ao Governo foi concedida no artigo 11.º da lei de 2 de Julho último: hei por bem decretar o seguinte regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Artigo 1.º O Conselho Superior da Magistratura Judicial instala-se no primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano e funciona numa sala do Ministério da Justiça.

Art. 2.º O Conselho tem em cada semana uma sessão ordinária, no dia e hora por elle marcados na sessão anterior, podendo o presidente ordenar sessões extraordinárias a requisição de qualquer dos vogais, do director geral de justiça ou por iniciativa própria, quando a urgência do serviço assim o reclame.

Art. 3.º Para o serviço do Conselho haverá:

1.º Um livro de entrada, para registo de todos os papéis remetidos ou apresentados ao Conselho, com indicação sumária do objecto e do seguimento que lhes vai sendo dado;

2.º Um registo de correspondência expedida;

3.º Um registo de propostas, pareceres, consultas e acórdãos do Conselho;

4.º Um livro de actas, nas quais se mencionará a distribuição dos diversos papéis pelos membros do Conselho, e, resumidamente, o mais que se passar em cada sessão, quanto aos diversos assuntos pendentes;

5.º Registo nominal de todos os juizes por qualquer título dependentes do Ministério da Justiça.

§ 1.º As referências da acta aos diversos papéis e assuntos serão, em regra, anotadas por cota nos processos respectivos, e da distribuição far-se há ainda registo especial em livro ou caderno adequado.

§ 2.º O registo dos juizes será constituído por fôlhas ou verbetes individuais, em que se escrevam as notas biográficas de cada juiz, todas as decisões ou despachos que lhe respeitarem, e em geral quaisquer factos demonstrativos do seu bom ou mau serviço. Os verbetes serão dispostos alfabeticamente em cada classe ou categoria, de modo a formarem volume sólidamente ligado, e deslocados duma para outra, quando o fôr o juiz a que respeitam.

Art. 4.º Aos presidentes de todos os tribunais incumbe a obrigação de, em relatórios anuais, informarem o Conselho directamente ou por intermédio do Ministério da Justiça, do modo como a justiça é administrada nos mesmos tribunais ou nas comarcas do seu distrito judicial, e a de transmitir-lhe, sempre que se verificarem, todos os factos indicadores de mau procedimento ou mau serviço de qualquer juiz, e particularmente se os seus despachos e sentenças, tenções ou acórdãos e vistos são lavrados e postos nos prazos que a lei exige e determina.

§ 1.º Da mesma forma lhe deverão comunicar todos aqueles que possam assinalar ou revelar, quer o seu zelo e dedicação pelo serviço, quer a sua competência profissional.

§ 2.º Os aludidos relatórios serão acompanhados de informações particulares suas, em que se traduza o conceito que lhes merecem os magistrados a que presidem e os das respectivas comarcas.

Art. 5.º Todos os chefes de serviço público, autoridades administrativas e policiais, funcionários, indivíduos ou corporações interessadas, podem participar ao Conselho todos os acontecimentos que ocorrerem, já referentes à administração da justiça, já ao procedimento dos respectivos magistrados.

§ 1.º Semelhantes comunicações serão escritas e assinadas, e devidamente acompanhadas de documentos e informações comprovativas ou, pelo menos, da indicação dos meios de prova, a que útilmente haja de recorrer-se.

§ 2.º Quando feitas por indivíduos particulares, a assinatura será devidamente reconhecida.

Art. 6.º Ao Conselho Superior serão igualmente enviadas, directamente, ou por via da Direcção Geral da Justiça, as participações ordenadas pelo § 1.º do artigo 103.º do Código do Processo Civil; e o serviço assim prestado pelos agentes do Ministério Público em 1.ª e 2.ª instâncias será especialmente considerado por ocasião das promoções ou despachos que possam respeitar-lhes.

Art. 7.º Os papéis e processos affectos ao Conselho, que não dependam doutros já pendentes, serão distribuídos com igualdade pelos três juizes e agrupados para esse efeito em três espécies:

1.ª Processos disciplinares e sindicâncias;
2.ª Aposentações não determinadas por motivo disciplinar, e classificações de candidatos a juizes de 2.ª e 1.ª classes e de 2.ª instância;

3.ª Consultas e outros papéis não especificados.

Art. 8.º O juiz a quem o papel ou processo for distribuído, fica sendo o seu relator, cumprindo-lhe nessa qualidade preparar a decisão final, instruindo-o com os documentos, informações ou outras diligências necessárias, levá-lo às sessões do conselho para as resoluções que d'este dependam, lavrando depois os correspondentes pareceres, propostas, consultas ou acordãos, se não ficar vencido, e provendo à sua ulterior execução.

§ único. Para os efeitos d'este artigo o relator poderá requisitar em nome do Conselho, por officio ou telegraficamente, de todas as autoridades, repartições ou tribunais de qualquer categoria, as informações, relatórios, mapas, documentos, inquirições, exames ou outras diligências, que elle entender ou forem julgadas necessárias.

Art. 9.º Dependem de resolução Conselho:

1.º A proposta ou o ordenamento de sindicâncias ou inspecções;

2.º A admissão ou rejeição do procedimento disciplinar, propostas pelo relator sobre comunicação official ou particular, acompanhada de documentos ou instruída com informações preliminares colhidas pelo mesmo relator;

3.º A rejeição de meios de investigação ou de prova indicados, ou promovidos pelos funcionários ou particulares acusadores, ou pelos juizes arguidos, quando tais meios sejam manifestamente impertinentes ou improficuos;

4.º O ordenamento complementar de meios de investigação ou de prova, que lhe pareçam necessários, além dos já aproveitados pelo relator;

5.º O lançamento de notas nos verbetes do registo dos juizes, quando ellas respeitem a factos demonstrativos do mérito pessoal ou da regularidade do serviço;

6.º A decisão final dos assuntos na medida da sua competência, e as demais que por este regulamento lhe são especialmente atribuídas.

§ 1.º As resoluções são tomadas por maioria, em conferência, e nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º e da primeira parte do n.º 6.º, precedidas do visto de cada um dos membros do Conselho, que para o exame do processo terá o prazo de quarenta e oito horas. A proposta ou o ordenamento de sindicâncias será nos mesmos termos precedido de vistos, se o Conselho assim o resolver.

§ 2.º A rejeição de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 2.º, não obsta a que elle prossiga, salvo o disposto nos artigos 32.º e 33.º, quando novos documentos ou investigações assim o justifiquem.

§ 3.º A rejeição prevista no n.º 3.º será logo notificada ao interessado e o processo só continua decorrido, seguidamente, o prazo de cinco dias sem reclamação, a qual, a produzir-se, será logo submetida à resolução do Conselho.

§ 4.º O ordenamento complementar de que trata o n.º 4.º será resolvido na sessão em que o processo for presente para outra resolução, adiando-se esta por aquelle motivo.

§ 5.º A admissão e a decisão final de qualquer procedimento disciplinar podem ser proferidas independentemente de serem verificados por meio de inspecção ou sindicância os factos que o determinaram.

§ 6.º Serão sempre anotadas nos verbetes correspondentes as resoluções previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 6.º d'este artigo, as prisões ou detenções, os despachos de pronúncia, as decisões de que trata o artigo 22.º e os despachos ministeriaes ou decretos, que incidirem sobre parecer ou proposta do conselho.

Art. 10.º O Ministério Público exerce as suas funções junto do Conselho:

1.º Tomando conhecimento dos processos que lhe forem comunicados pelo relator, para dar néles o seu parecer escrito sobre a admissão ou rejeição de procedimento disciplinar, sobre a rejeição de meios de prova impertinentes ou improficuos, sobre a procedência ou improcedência da queixa, arguição ou defesa, podendo em qualquer d'esses casos juntar novos documentos ou informações ou promover outras diligências, a fim de completar-se a preparação do processo;

2.º Comunicando-lhe a notícia escrita, quanto possível documentada de factos ou omissões sujeitas a jurisdição

disciplinar, ou susceptíveis de influir na apreciação do mérito dos juizes ou do seu serviço e promovendo o que a tal respeito lhe parecer oportuno.

3.º Emitindo por escrito o seu parecer sobre a instauração de sindicâncias, sobre a apreciação ou seguimento ulterior do respectivo processo e sobre os processos, já instruídos, de classificação de candidatos.

4.º Verificando que nos processos de aposentação, prontos para decisão do Conselho, foram consideradas todas as determinações legais applicáveis, ou promovendo o que faltar atinente a esse fim.

5.º Assistindo às sessões do Conselho, quando assim o tiver por conveniente.

§ único. Para os efeitos dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º serão os processos comunicados ao representante do Ministério Público pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 11.º O secretário assiste às sessões, fazendo nelas a distribuição dos papéis ou processos, que vão ser affectos ao Conselho e tomando ou fazendo tomar as notas necessárias para as actas e cotas correspondentes; provê para que seja mantida em dia a escrituração dos livros do serviço. Compete-lhe o expediente necessário para o seguimento de todos os processos e execução das deliberações do relator ou do Conselho, e desempenha as demais funções próprias do seu cargo.

Art. 12.º Salvo o disposto no artigo 36.º, é facultado aos interessados tomarem, por si próprios ou por procurador devidamente constituído, conhecimento das diversas peças ou documentos, expondo ou requerendo o que lhes convier, tudo porém sem prejuizo do regular andamento do processo.

§ 1.º Nas inquirições, exames e outros actos, a que haja de proceder-se em audiência, podem os interessados intervir pessoalmente ou por procurador, assistindo e requerendo o que lhes convier. Os requerimentos porém só serão ulteriormente considerados pelo relator ou pelo Conselho, como competir, a não ser que, manifestamente pertinentes, respeitem directamente ao acto ou diligência a que se estiver procedendo.

§ 2.º Para os efeitos d'este artigo e seu § 1.º os arguidos só se consideram interessados depois de ter-lhes sido dado conhecimento de qualquer despacho ou decisão do relator ou do Conselho.

Art. 13.º Os arguidos perante o Conselho Superior serão sempre ouvidos por despacho do relator, logo que esteja completa a instrução preparatória do respectivo processo. O despacho designará o prazo para a resposta, indicando as peças cuja cópia deya ser entregue no acto da notificação.

§ 1.º Com a resposta, a qual será entregue na Direcção Geral da Justiça, ou remetida pelo seguro do correio, podem os arguidos produzir em sua defesa quaisquer documentos e requerer inquirições, exames ou outras diligências.

§ 2.º A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos.

Art. 14.º Todas as notificações aos interessados, necessárias para os serviços de que trata este regulamento, serão em officio, por via postal, reputando-se feitas no dia em que o aviso de recepção, devidamente assinado, der entrada na Direcção Geral da Justiça. Para este fim cada officio de notificação é acompanhado de aviso impresso, que as estações postais competentes devolverão logo àquella Direcção Geral.

§ 1.º Devolvidos a notificação e o aviso sem assinatura, por o notificando se recusar a receber o officio, ou estar ausente do continente e ilhas adjacentes ou em lugar desconhecido, será a notificação em anúncio official, duas vezes publicado no *Diário do Governo*, reputando-se feita ao findar a dilação marcada pelo relator e declarada no próprio anúncio.

§ 2.º No caso do parágrafo antecedente só as notificações aos arguidos suspendem o seguimento do processo.

§ 3.º Em circunstâncias excepcionais, ou casos de particular gravidade, poderá a notificação ser incumbida a um inspector ou outro juiz de categoria não inferior à do arguido, preferindo os que servirem mais perto do lugar, em que a notificação haja de realizar-se.

§ 4.º Os decretos sobre proposta ou parecer do Conselho superior, aludidos no § único do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, reputam-se notificados para todos os efeitos pela chegada do *Diário do Governo*, que os insere, à comarca, em cuja área o juiz punido exerce ou exerceu as suas últimas funções, e não ser que circunstâncias especiais exijam notificação por forma diversa.

§ 5.º Todos os prazos dependentes de notificação começam a correr no dia immediato àquelle em que esta se reputa feita, ou em que o realmente o foi, no caso do parágrafo anterior.

Art. 15.º Aos juizes do Conselho, ao representante do Ministério Público junto dele e aos juizes inspectores tom applicação na parte possível o artigo 1107.º do Código do Processo Civil, para o efeito de se haverem como parcialmente impedidos nas circunstâncias aí declaradas.

Art. 16.º A inspecção das Relações e do Supremo Tribunal de Justiça e a sindicância de qualquer dos membros d'esses tribunais só podem ser ordenadas pelo Governo, sobre proposta fundamentada do Conselho. Todas as demais podem ser ordenadas pelo Conselho.

Art. 17.º As inspecções dos tribunais de 1.ª instância e inferiores serão ordenadas em relação a determinada comarca ou tribunal, ou a grupo dumas ou outras, procurando-se obter, dentro da verba para esse fim disponível, na tabela da despesa anual do Ministério da Justiça, que todos os tribunais do continente e ilhas adja-

centes sejam inspecionados pelo menos uma vez em cada triénio.

Art. 18.º Aos magistrados inspectores nenhuma ingerência é permitida na ordem ou na execução dos serviços de inspecção, que elles evitarão quanto possível perturbar.

§ 1.º Cada inspector formulará, além dos relatórios especiais, que forem necessários para providência urgente ou para a instrução de qualquer processo, um relatório geral, que entregará ao secretário do Conselho dentro de trinta dias depois de finda a inspecção. Quando se julgue indispensável que o presidente ou o juiz da categoria ou circunscrição immediatamente superior emita o seu parecer sobre qualquer ponto do relatório, ser-lhe há dado conhecimento da parte respectiva.

§ 2.º Salvo o disposto no parágrafo precedente, os serviços de inspecção tem, quanto possível, carácter reservado e, em regra, serão ultimados, em cada comarca ou tribunal diverso, dentro de vinte dias.

§ 3.º Durante os trinta dias fixados no § 1.º os inspectores tem direito a metade da ajuda de custo marcada na lei.

Art. 19.º Determina as sindicâncias a noticia de factos, graves pelo número ou pela qualidade, imputados a qualquer juiz e que, quando sufficientemente verificados, justifiquem severo procedimento contra o arguido.

§ 1.º O ordenamento de sindicância pode ser precedido de audiência do arguido, e ainda da do seu immediato superior hierárquico, quando uma ou outra não sejam susceptíveis de prejudicar a investigação subsequente; mas a audiência do arguido aqui permitida não dispensa o oportuno cumprimento do artigo 13.º, quanto aos factos que forem objecto de conclusões positivas do sindicante, ou que o relator entenda verificados, e às provas d'esses factos.

§ 2.º Se pela sindicância se verificar a existência de factos criminosos, a investigação feita quanto a estes terá no juiz competente a força de corpo de delito, sem obstar às diligências complementares, que nesse juizo pareçam necessárias. Verificando-se factos criminosos e outros só puníveis disciplinarmente, o processo será, logo que finde o procedimento determinado pelos primeiros, remetido ao Conselho para este conhecer dos segundos, como for do justiça.

§ 3.º Aos juizes sindicantes e seu serviço applica-se o disposto na segunda parte do § 2.º e no § 3.º do artigo 18.º, e na parte não prevista neste regulamento observa-se a legislação actualmente em vigor.

Art. 20.º A função de juiz inspector ou sindicante é considerada como efectiva função judicial, e o bom serviço por elles prestado será especialmente atendido como documento de mérito para os fins do artigo 35.º

Art. 21.º Aos juizes sem direito a aposentação ordinaria ou extraordinaria, nos termos da lei comum, mas que contem pelo menos dez anos de serviço efectivo na magistratura judicial, será dada aposentação extraordinaria por impossibilidade moral de continuarem no exercicio das suas funções:

1.º Quando por debilidade ou entorpecimento das suas faculdades, manifestado no exercicio das funções judiciaes, não puderem, com grave transtorno da administração da justiça, continuar a exercer o officio de julgar;

2.º Quando, por actos praticados no exercicio de seus lugares tenham manifestado que a continuação na efectividade do serviço pode causar graves transtornos à boa administração da justiça.

§ 1.º No caso do n.º 1.º a pensão será de 3/4 por cento, no caso do n.º 2.º, de 2/3 por cento do vencimento, por cada ano de serviço publico efectivo até o máximo de trinta anos.

§ 2.º Esta aposentação depende de voto afirmativo do Conselho, com audiência prévia do juiz aposentando; e não exclui o procedimento criminal, nem os efeitos legais da sentença condenatória, ainda que prejudiquem a própria aposentação.

§ 3.º Tratando-se de juizes de 2.ª instância ou do Supremo Tribunal de Justiça, o processo da aposentação de que trata este artigo, além dos documentos e informações fornecidos pelo Governo, pelo Ministério Público e pelos interessados, ou coligidos pelo relator, incluindo relatórios de observação clinica ou pericial, se parecer necessária, poderá ser instruído, quando ao relator ou ao Conselho se afigure conveniente, com a consulta dos juizes do tribunal de que depender o aposentando. Esta consulta será prestada por meio de votação em escrutinio secreto, não precedida de discussão e constante de acta, que indique quantos juizes votaram pela necessidade da aposentação e quantos contra ella, juntando-lhe o presidente a sua informação pessoal, se ainda a não tiver prestado.

§ 4.º Na parte aqui não expressa as aposentações dos juizes continuam a ser regidas pela legislação actualmente em vigor.

Art. 22.º As decisões dos tribunais ordinarios, nas quais algum juiz seja advertido ou multado disciplinarmente, condenado em custas ou em perdas e danos por factos ou omissões no exercicio do seu cargo, ou condemnado em processo criminal, serão logo remetidas, por cópia, ao Conselho Superior pelos presidentes dos tribunais, certificando-se a remessa nos autos e fazendo-se depois comunicações successivas de terem ou não transitado em julgado e haverem sido confirmadas, alteradas ou revogadas em recurso.

§ único. Aos agentes do Ministério Público junto dos mesmos tribunais incumbe suprir qualquer omissão no cumprimento d'este artigo, a qual será punida como falta disciplinar grave.

Art. 23.º As decisões referidas no artigo anterior tem os seguintes efeitos de carácter disciplinar:

1.º A simples advertência, quando sofrida pela primeira ou segunda vez, não importa perda de antiguidade, mas das vezes subsequentes poderá ser, bem como qualquer condenação em custas, equiparada à censura para o efeito do artigo 4.º da lei de 12 de Julho, como parecer ao Conselho. A repreensão correccional terá sempre este mesmo efeito.

2.º A multa disciplinar e a imposta em processo criminal, bem como a suspensão de funções e a demissão, quer tenham sido directamente cominadas, quer resultem de diversa condenação, são equiparadas às penas do mesmo nome, impostas conforme o n.º 4.º do artigo 3.º da lei.

3.º A condenação civil em perdas e danos é equiparada à simples transferência, quando os factos determinantes não justificarem efeito disciplinar mais grave.

Art. 24.º Os efeitos disciplinares das decisões proferidas pelos tribunais ordinários serão definidos, logo que elas transitarem em julgado; mas enquanto pender delas recurso, ou desde que seja ordenada sindicância, ou admitido pelo Conselho qualquer procedimento disciplinar, não poderá o juiz respectivo ser promovido, transferido, ou, por outro modo, mudado da situação anterior, ou criada pelo respectivo processo.

§ único. Se o juiz for absolvido a final, ou forem as arguições havidas por improcedentes, e entretanto outros juizes mais modernos tiverem sido promovidos, poderá ser-lhe atribuída, na nova classe ou categoria, antiguidade imediatamente superior à destes, se assim parecer ao Conselho e for declarado no respectivo decreto.

Art. 25.º O atraso na escala da antiguidade, por efeito disciplinar, será definido ou proposto pelo Conselho para cada punição; segundo a competência marcada no n.º 4.º do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, dentro do máximo e mínimo fixados no § 2.º do artigo 4.º do mesmo diploma.

§ único. O mesmo se observará a respeito das simples transferências de juizes, quando decretadas pelo Governo por conveniência do serviço, sobre proposta do Conselho.

Art. 26.º Quando, por motivo de transferência para tribunal de classe ou categoria imediatamente inferior, algum juiz ficar na escala de antiguidade mais de dez números abaixo do que nela tinha, será, decorridos cento e oitenta dias, reposto na categoria ou classe de que baixou, ocupando na escala, desde então, o décimo lugar inferior ao que tinha quando punido.

*Art. 27.º Se por motivo de recente despacho ou promoção não puder completar-se desde logo a redução da antiguidade por efeito disciplinar, deixará de contar-se, para a antiguidade do juiz punido, tanto tempo de serviço efectivo subsequente, quanto baste para aquele fim.

Art. 28.º A perda de antiguidade por efeito disciplinar não obsta a que se conte, sómente para a aposentação, o tempo de serviço efectivamente prestado pelo juiz punido, salvo o disposto no § 1.º do artigo 103.º do Código do Processo Civil.

Art. 29.º Enquanto, por falta de vacatura, não puder ser feita a transferência ou nova colocação do juiz punido disciplinarmente, ficará este, em 1.ª instância, adido à respectiva magistratura, nos tribunais superiores, agregado àquela ou a um daqueles a cuja magistratura pertencer.

Art. 30.º Os decretos sobre proposta ou parecer do Conselho superior, aludidos no § único do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, serão cumpridos dentro de cinco dias depois da notificação.

§ 1.º O juiz condenado em multa, custas ou perdas o danos, ou que em razão dos factos ou decisões que motivaram o procedimento disciplinar tenha de pagar ou repor qualquer quantia, é obrigado a fazer a reposição ou pagamento dentro de trinta dias depois de ser-lhe intimada ou notificada a decisão definitiva correspondente, salva prorrogação, que o Conselho superior poderá conceder, por outro igual período, quando razões ponderosas o justificarem.

§ 2.º A transgressão do disposto neste artigo e seu § 3.º será punida como falta disciplinar grave, e o pagamento ou reposição poderá ser desde logo ordenado em prestações por meio de desconto mensal no vencimento do transgressor, segundo decisão do Conselho, que para isso fixará o montante de cada prestação.

§ 3.º O determinado no parágrafo antecedente não obsta nem prejudica o emprego de meios ordinários de cobrança ou execução, que possam competir.

Art. 31.º Os processos disciplinares são isentos de selo e gratuitos.

Art. 32.º Todo o procedimento disciplinar prescreve, se não for instaurado dentro dum ano depois dos factos a elle sujeitos, salvo pendendo procedimento nos tribunais ordinários, porque neste caso a prescrição só corre desde que aí transitou em julgado o despacho ou decisão final.

§ único. Tratando-se de factos anteriores à publicação do presente regulamento, a prescrição só poderá consumir-se um ano depois da sua publicação.

Art. 33.º Todo o procedimento disciplinar acaba pelo decurso de dois anos depois do último acto do processo sem seguimento.

§ único. Não aproveita para este efeito tempo algum decorrido antes da publicação deste regulamento, nos processos pendentes à data da sua publicação.

Art. 34.º A classificação dos candidatos a juizes de 1.ª e 2.ª classe, e a juizes de 2.ª instância, será feita de ordinário no último mês de cada trimestre, e extraordinária-

mente quando as urgências da administração da justiça o reclamem.

Art. 35.º Para o efeito da classificação ordinária o Ministério da Justiça comunicará ao Conselho, na primeira quinzena de cada trimestre, o número provável de vagas, que no trimestre seguinte haverá a preencher em cada uma daquelas magistraturas ou classes. A comunicação, devidamente instruída dentro dos sessenta dias imediatos ao seu recebimento, servirá de base à classificação graduada de dois candidatos por cada vacatura, escolhidos, segundo os méritos e serviços documentados de cada um, de entre os juizes cujos nomes figurem no terço superior da respectiva escala de antiguidade.

§ 1.º Todos os interessados ou outras pessoas poderão enviar para o Conselho, em qualquer tempo, documentos ou outras provas de mérito ou de bons serviços prestados pelos juizes.

§ 2.º O disposto na segunda parte deste artigo se observará também nas classificações extraordinárias, reduzindo-se, porém, ao máximo de vinte dias o prazo aí fixado.

Art. 36.º Os processos de classificação, um por cada classe ou magistratura, reputam-se confidenciais enquanto não forem preenchidas as vagas que os determinaram.

Os Ministros da Justiça e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912. — Manuel de Arriaga — Francisco Correia de Lemos — António Aurélio da Costa Ferreira.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Outubro de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despacho efectuado em 28 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último — aprovados os estatutos da associação cultural denominada Associação Cultural e Beneficente, com sede na freguesia de Gueifães, do concelho da Maia, distrito do Porto.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 29 de Outubro de 1912. — O Director Geral, interino, Alberto Teles de Utra Machado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Rosa Maria, o pagamento do que ficou em divida a seu marido, António Toscano, como primeiro cabo da guarda fiscal, reformado, proveniente do vencimento do seu título especial de renda vitalicia n.º 2:885, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte d'ele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 28 de Outubro de 1912. — André Navarro.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:497, da responsabilidade de António Maria Lopes, encarregado da estação telégrafo-postal de Cantanhede, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Pinto de Magalhães:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 37:592\$190 e o crédito em 37:568\$020 com o saldo de 24\$500 a favor do responsável \$330

Julgam a António Maria Lopes, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Cantanhede, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credor à Fazenda Nacional da quantia de 330 réis, que entregou a mais em rendimento telegráfico internacional, devendo os saldos nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve. Lisboa, 19 de Outubro de 1912. — João Evangelista Pinto de Magalhães, relator — José de Cupertino Ribeiro

Junior — João José Dinis. — Fui presente, Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Outubro de 1912. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

No processo n.º 1:495 da responsabilidade de Frederico Augusto Faria dos Reis, no período decorrido de 16 de Maio a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal João José Dinis:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 39, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 575\$770 e o crédito em réis 548\$780 com o saldo de réis 28\$000 crédito a favor do responsável 1\$010

Julgam a Frederico Augusto Faria dos Reis, pela sua gerência de encarregado interino da estação telégrafo-postal de Ponta do Sol, no período decorrido de 16 de Maio até 30 de Junho de 1911, credor pela quantia de 1\$010 réis, devendo o saldo nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Emolumentos não deve. Lisboa, em 19 de Outubro de 1912. — João José Dinis, relator — Alvaro de Castro — Manuel de Sousa da Câmara. — Fui presente, Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Outubro de 1912. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

No processo n.º 1:498, da responsabilidade de José Maria da Costa, encarregado da estação telégrafo-postal de Arganil, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Sousa da Câmara:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 28:320\$790 e o crédito em réis 28:285\$495 com o saldo de réis 35\$490

Julgam a José Maria da Costa, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Arganil, distrito de Coimbra, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credor da Fazenda Pública da quantia de 195 réis, que entregou a mais de rendimento telegráfico internacional, devendo o saldo, existente no dia 30 de Junho de 1911, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve. Lisboa, em 19 de Outubro de 1912. — Manuel de Sousa da Câmara, relator — José Tristão Pais de Figueiredo — António Aresta Branco. — Fui presente, Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Outubro de 1912. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:463. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Manuel Machado Linhares Soares, na qualidade de receptor do concelho de S. Roque, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro 2:007\$609 Documentos de cobrança dos corpos administrativos 180\$140 Valores selados 5:903\$528 Dinheiro do Tesouro 127\$392 Total — Réis insulanos 8:218\$669

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:492. — Relator o Ex.º Vogal J. Dinis. — Responsável Abel Osório de Oliveira, na qualidade de receptor do concelho de Lajes das Flores, desde 1

de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	394\$399
Valores selados	3:915\$517
Dinheiro do Tesouro	2:479\$813
Total—Réis insulanos	6:789\$729

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:418—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Manuel Mendes Alcada, na qualidade de recebedor do concelho de Belmonte, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 12 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	5:012\$863
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:407\$019
Valores selados	1:572\$969
Dinheiro do Tesouro	360\$425
Total—Réis	9:353\$276

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:489.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável António do Nascimento Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Aguiar da Beira, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança do Tesouro	3:755\$048
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:159\$228
Valores selados	2:961\$363
Dinheiro	928\$050
Total—Réis	8:803\$689

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:493.—Relator o Ex.º Vogal José do Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Manuel Pereira, na qualidade de fiel, chefe da 2.ª Secção da estação telegráfica central da cidade de Lisboa, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	100\$000
Depósito e adiantamentos	30\$000
Rendimento telegráfico nacional	534\$830
Rendimento telegráfico internacional	809\$785
Total—Réis	1:474\$615

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:494.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável Ricardo Vasques, na qualidade de fiel da estação central telegráfica do Porto, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	60\$000
Depósitos e adiantamentos	30\$000
Rendimento telegráfico nacional	113\$845
Rendimento telegráfico internacional	84\$165
Total—Réis	288\$010

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Outubro de 1912.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 29 de Outubro corrente:

António Augusto da Silva, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro—colocado na Alfândega de Lisboa, visto ter sido preenchido, por decreto de 12 do mesmo mês, o lugar de chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, de que se achava dependente, nos termos da nota b) das relações anexas à portaria de 31 de Agosto último, a colocação do referido chefe de serviço.

Direcção Geral das Alfândegas, em 29 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 29 do corrente:

Guarda-marinha maquinista, João Sequeira de Castro—concedida licença de trinta dias, para convalescer.

Majoria General da Armada, em 29 de Outubro de 1912.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 29 (portarias)

Manuel Carlos de Sousa Brandão, engenheiro chefe de 2.ª classe, da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—exonerado, a seu pedido, do cargo de director das obras públicas do distrito de Santarém.

José Francisco Alvos Barbosa Bottencourt, idem, idem—nomeado director das obras públicas do distrito de Santarém.

Alberto Ferreira Pires Toste, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil em serviço, na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 29 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade do artigo 54.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias minerais, publicam-se as seguintes cópias:

António Henriques de Meneses Soares, capitão da Guarda Nacional Republicana, e governador civil substituto do distrito de Beja, em exercício.

Sendo-me presente o processo instaurado, neste governo civil, sobre o abandono da mina de cobre denominada Pedra do Galo, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, a qual foi concedida a The Pulido Mining Company Limited;

Verificando-se, pela comunicação oficial do engenheiro chefe da Circunscrição Mineira do Sul, que a mesma mina se encontra há anos com os trabalhos paralisados, e, além disso, que estão em dívida oito anos de impostos mineiros, achando-se por isso o seu concessionário incurso na pena de abandono dos seus direitos a essa concessão, conforme o que determinam os n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º da lei de minas, de 30 de Setembro de 1892, e respectivo regulamento, de 5 de Julho de 1894;

Considerando que o mesmo concessionário, havendo sido intimado por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 183, de 6 de Agosto do corrente ano, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação, vir alegar o que tivesse por conveniente a opor ao julgamento de abandono da mencionada mina, não apresentou, durante o referido prazo, contestação alguma;

Por todos estes motivos, e usando das atribuições que a lei me confere, declaro em abandono a mina de cobre Pedra do Galo, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, e perdidos para The Pulido Mining Company Limited os direitos que, pela concessão dela, lhe tinham sido conferidos, com as disposições regulamentares em vigor sobre minas.

Dado e selado neste Governo Civil de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—António Henriques de Meneses Soares.

Está conforme.—Governo Civil de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—Servindo de Secretário Geral, o Oficial, José Militão Poças de Castro e Sousa.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 26 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Augusto Villaga.

António Henriques de Meneses Soares, capitão da Guarda Nacional Republicana e governador civil substituto do distrito de Beja, em exercício.

Sendo-me presente o processo instaurado, neste Governo Civil, sobre o abandono da mina de cobre denominada Sítio do Palácio, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, a qual foi concedida a The Pulido Mining Company Limited;

Verificando-se, pela comunicação oficial do engenheiro chefe da Circunscrição Mineira do Sul, que a mesma mina se encontra há anos com os trabalhos paralisados, e além disso, que estão em dívida oito anos de impostos mineiros, achando-se por isso o seu concessionário incurso na pena de abandono dos seus direitos a essa concessão, conforme o que determinam os n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º da lei de minas de 30 de Setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de Julho de 1894;

Considerando que o mesmo concessionário, havendo sido intimado por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 183, de 6 de Agosto do corrente ano, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação, vir alegar o que tivesse por conveniente a opor ao julgamento de abandono da mencionada mina, não apresentou durante o referido prazo contestação alguma;

Por todos estes motivos e usando das atribuições que a lei me confere, declaro em abandono a mina de cobre Sítio do Palácio, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, e perdidos para The Pulido Mining Company Limited os direitos que pela concessão dela lhe tinham sido conferidos com as disposições regulamentares em vigor, sobre minas.

Dado e selado neste Governo Civil de Beja, em 17 de

Outubro de 1912.—António Henriques de Meneses Soares.

Está conforme.—Governo Civil do distrito de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—Servindo de Secretário Geral, o Oficial, José Militão Poças de Castro e Sousa.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 26 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Augusto Villaga.

António Henriques de Meneses Soares, capitão da Guarda Nacional Republicana e governador civil substituto do distrito de Beja, em exercício.

Sendo-me presente o processo, instaurado neste Governo Civil, sobre o abandono da mina de cobre denominada Vale de Marcos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, a qual foi concedida a The Pulido Mining Company Limited;

Verificando-se, pela comunicação oficial do engenheiro chefe da Circunscrição Mineira do Sul, que a mesma mina se encontra há anos com os trabalhos paralisados, e além disso, que estão em dívida oito anos de impostos mineiros, achando-se por isso o seu concessionário incurso na pena de abandono dos seus direitos a essa concessão, conforme o que determinam os n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º da lei de minas de 30 de Setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de Julho de 1894;

Considerando que o mesmo concessionário, havendo sido intimado por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 183, de 6 de Agosto do corrente ano, para no prazo de trinta dias a contar da publicação, vir alegar o que tivesse por conveniente a opor ao julgamento do abandono da mencionada mina, não apresentou durante o referido prazo contestação alguma;

Por todos estes motivos e usando das atribuições que a lei me confere, declaro em abandono a mina de cobre Vale de Marcos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, e perdidos para The Pulido Mining Company Limited, os direitos que pela concessão dela lhe tinham sido conferidos com as disposições regulamentares em vigor sobre minas.

Dado e selado neste Governo Civil de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—António Henriques de Meneses Soares

Está conforme.—Governo Civil do distrito de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—Servindo de Secretário Geral, o Oficial, José Militão Poças de Castro e Sousa.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 26 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Augusto Villaga.

António Henriques de Meneses Soares, capitão da Guarda Nacional Republicana e governador civil substituto do distrito de Beja, em exercício.

Sendo-me presente o processo instaurado, neste governo civil, sobre o abandono da mina de cobre denominada Veiga da Vinha, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, a qual foi concedida a The Pulido Mining Company Limited.

Verificando-se, pela comunicação oficial do engenheiro chefe da Circunscrição Mineira do Sul, que a mesma mina se encontra há anos com os trabalhos paralisados, e além disso, que estão em dívida oito anos de impostos mineiros, achando-se por isso o seu concessionário incurso na pena de abandono dos seus direitos a essa concessão, conforme o que determinam os n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º da lei de minas de 30 de Setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de Julho de 1894;

Considerando que o mesmo concessionário, havendo sido intimado por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 183, de 6 de Agosto do corrente ano, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação, vir alegar o que tivesse por conveniente a opor ao julgamento de abandono da mencionada mina, não apresentou, durante o referido prazo, contestação alguma;

Por todos estes motivos, e usando das atribuições que a lei me confere, declaro em abandono a mina de cobre Veiga da Vinha, situada na freguesia e concelho de Barrancos, deste distrito, e perdidos para The Pulido Mining Company Limited, os direitos que pela concessão dela lhe tinham sido conferidos com as disposições regulamentares em vigor sobre minas.

Dado e selado neste Governo Civil de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—António Henriques de Meneses Soares.

Está conforme.—Governo Civil do Distrito de Beja, em 17 de Outubro de 1912.—Servindo de Secretário Geral, o Oficial, José Militão Poças de Castro e Sousa.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 26 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Augusto Villaga.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Officinas de fotografia, gravura e cromo-litografia

Acha-se à venda no depósito de cartas e outras publicações desta Direcção Geral, Livraria Forin, Rua Nova do Almada n.º 70 a 74, a folha n.º 15-f (Vila Velha de Ródão e Nisa), da Carta de Portugal, na escala de 1/50.000, a cinco côres, que acaba de publicar-se, pelo preço de 300 réis.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 29 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, João Miguel Dias, tenente-coronel.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, na data abaixo indicada, deu entrada na Repartição da Propriedade Industrial a seguinte contestação:

Em 26 de Outubro de 1912:

Lopes & Teixeira contestam a contestação feita à reclamação por Lopes & Teixeira contra o registo de nome n.º 1:744, Casa Amieiro.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 28 do corrente:

Augusto Lopes Filipe, primeiro aspirante, coadjuvante do chefe dos serviços de correios e telégrafos do distrito de Viseu — transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegrafo-postal daquela cidade.

Por despachos de 29:

Vital António Lavadinho, guarda-fios, jornalista do cantão n.º 16 de Avis — transferido, por conveniência de serviço, para o cantão n.º 11, em Castelo de Vide.

José do Nascimento Lucena, segundo aspirante da estação de Viseu — concedida licença de trinta dias, para tratamento, nos termos propostos pelo respectivo chefe dos serviços, devendo os emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos da alínea a), do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

2.ª Divisão

Em despachos de 28 do corrente:

Gaspar José Gonçalves de Almeida, encarregado gratuito da estação postal em S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito da Guarda — demittido, por abandono do lugar.

Silvina de Sousa Baptista — nomeada para o referido lugar.

Em 29:

Henrique Lobo Soares, segundo aspirante da estação central dos correios de Lisboa, e António de Figueiredo, praticante da estação central dos correios do Porto — transferidos, reciprocamente, por conveniência de serviço.

António da Purificação Pinheiro, segundo aspirante da estação central dos correios de Lisboa — concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado em portaria datada de 25 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa do correio da Carvoeira, do concelho de Tôres Vedras, distrito de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do § 3.º do artigo 321.º da Organização dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Elécticas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911, haver Maria da Encarnação Simões requerido o pagamento da pensão, na qualidade de viúva e única herdeira, que era, do guarda-fios jornalista José Gomes, falecido na Figueira da Foz, em 4 de Outubro de 1910, em virtude de desastro ocorrido em serviço público.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira pela 1.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados por portarias das datas abaixo indicadas

Em 22 do corrente mês:

Alberto Dias dos Santos, primeiro escriptorário de fazenda da província de Moçambique — concedidos sessenta dias de licença, para se tratar, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 17 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Em 28 do corrente mês:

Miguel José de Santa Rita Vaz, primeiro escriptorário da Repartição Superior de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe — transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia, na vaga resultante do falecimento do primeiro escriptorário, Agostinho José de Oliveira Pegado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

Alfândegas

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam os seguintes cinco decretos:

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o primeiro oficial do quadro aduaneiro do Estado da Índia, Jerónimo Cactano de Bragança:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, confirmá-lo no referido lugar de primeiro oficial, para que foi nomeado, procedendo concurso, por portaria provincial de 19 de Junho de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o primeiro aspirante do círculo aduaneiro de Angola e S. Tomé, Francisco da Cruz Teixeira:

Hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 25 de Outubro de 1899, e sobre proposta do Ministro das Colónias, confirmá-lo no referido lugar de primeiro aspirante, para que foi nomeado por portaria provincial de 4 de Março de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o primeiro aspirante do círculo aduaneiro da África Oriental, Mário de Carvalho Sacadura:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do § único do artigo 90.º do decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar de primeiro aspirante, para que foi nomeado por portaria provincial de 26 de Abril de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sobre proposta do Ministro das Colónias e atendendo ao que requereu o segundo aspirante do círculo aduaneiro de África Oriental, José Leopoldo do Amaral; hei por bem, nos termos do artigo 61.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, decretar que seja prorrogada por mais seis meses a situação de inactividade temporária em que foi colocado por decreto de 16 de março do corrente ano.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu José Fernandes Nunes de Carvalho, guarda fiscal do círculo aduaneiro da África Oriental, nomeado por portaria provincial de 16 de Julho de 1903; hei por bem, nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 139, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido João Casimiro Fernandes, de Cuncolim. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 139, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido João Casimiro Fernandes.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete, da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que, por seu despacho reduziu a produção de cocos do palmar Relatambo sito em Verodá e inscrito na matriz predial sob o n.º 888, como pertencente a João Casimiro Fernandes.

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrido Fernandes ajuntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado à recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que a recorrido Fernandes reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável do seu prédio rústico, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruem a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo a disposição do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando lhes ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

Éditos de dez dias

No Tribunal Militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei de 23 de Outubro de 1911, corrom éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Luis Carvalho «o Lili» e o sargento Joaquim, ao tempo residentes na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e agora ausentes em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecer neste tribunal e assistirem aos termos do processo crime que lhes move o promotor do justiça, junto deste tribunal, sob pena de o mesmo correr à revelia.

Nosso processo foram lançadas as peças seguintes:

Despacho que os manda julgar

Comando da 7.ª Divisão do Exército.—O general comandante da divisão:

Vistos e atentamente examinados estes processos, dos quais constam os autos de corpo de delito e sumários das culpas formadas aos indivíduos da classe civil, Luis Gaspar Portela Júnior, José Gonçalves da Conceição, António de Oliveira Gordalina, José da Costa, José Diogo de Oliveira Júnior e António Jorge, todos naturais dos Marrazes, concelho de Leiria;

Vista a exposição do juiz auditor junto do Tribunal Militar de Coimbra e a informação do respectivo auditor;

E atendendo a que de todo o processo se mostra:

1.º Que Luis Gaspar Portela Júnior, solteiro, professor primário; José Diogo de Oliveira Júnior, tesoureiro proposto em Leiria, actualmente presos; Luis Carvalho «o Lili» e o sargento Joaquim, estes ausentes em parte incerta, fugiram, em um dos dias do mês de Julho do

corrente ano, a proposição verbal de aliciamento a outros indivíduos para o cometimento do crime de rebelião;

2.º Que António Jorge, José da Costa e António de Oliveira Gordalino, todos naturais de Marrazes, concelho de Leiria, e actualmente presos, aceitaram aquela proposta;

3.º Que todos os arguidos e mais José Gonçalves da Conceição, também preso, concertaram seguir para Espanha para se juntarem aos conspiradores que, sob as ordens de Paiva Couceiro, ali preparavam a invasão do país, com o fim de restabelecer a monarquia, invasão que se realizou em princípios de Julho último, tendo portanto fixado a resolução de cometer o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 1.º da lei de 30 de Abril de 1912;

4.º Que os arguidos Luís Carvalho «o Lili», sargento Joaquim, José Gonçalves da Conceição, António Jorge, António de Oliveira Gordalino e José da Costa, depois de prévia combinação, embarcaram para aquele fim, na estação de Leiria, no dia 30 de Junho do corrente ano;

5.º Que o arguido José da Costa, no mesmo dia da partida de Leiria, recebeu do arguido Luís Gaspar Portela Júnior, a quantia de 8\$000 reis e, ao chegar a Valença, voltou ao Porto onde foi preso;

6.º Que o arguido Luís Carvalho «o Lili» e sargento Joaquim, seguiram de Valeuça para Espanha, regressando os restantes aos Marrazes onde foram presos, constituindo estes factos, pelo que respeita ao arguido Luís Carvalho «o Lili» e sargento Joaquim, os crimes previstos e punidos pelos artigos 3.º e 5.º da lei de 30 de Abril de 1912; pelo que respeita aos arguidos, Luís Gaspar Portela Júnior e José Diogo de Oliveira Júnior, o crime previsto e punido pelo artigo 3.º da citada lei e também o previsto pelo artigo 5.º e punido pelo seu § único, e pelo qual respeita a todos os outros o crime previsto pelo citado artigo 5.º e punido pelo seu já referido § único;

Atendendo ao que dispõe o artigo 208.º do Código do Processo Criminal, e usando das faculdades que elle me confere:

Determino que os mencionados arguidos respondam em Conselho de Guerra pelos referidos crimes, bem como os arguidos Luís Carvalho «o Lili» e sargento Joaquim, visto que nos presentes processos há bastantes provas jurídicas para a sua incriminação.

Quartel General em Tomar, em 22 de Outubro de 1912. — José Manuel de Elvas Carneira, general.

Roll das testemunhas

José Pascoal, casado, sapateiro, residente em Marrazes.
 José João Caseiro, casado, carpinteiro, residente em Marrazes.
 Manuel do Espírito Santo, casado, canteiro, residente em Marrazes, todos do concelho de Leiria.
 Está conforme com as peças originaes.
 Coimbra, em 25 de Outubro de 1912. — O Secretário, Vitor Hugo Antunes, alferes de infantaria n.º 24.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, António de Campos.

No Tribunal Militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei de 23 de Outubro de 1911, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Dr. Joaquim de Sousa Lopes, ao tempo residente em Azóia, concelho de Leiria, Sebastião da Costa Brites, ex-pároco na Marinha Grande, natural de Leiria, José Maria, segundo sargento licenciado, natural de S. Miguel de Penela, Dr. Augusto Gaspar de Matos, ex-conservador do registo predial em Leiria, Dr. Joaquim Torreira de Sousa, ex-recebedor no concelho de Leiria, Luís Augusto de Souto Júnior, ex-amanuense do Governo Civil de Leiria, António Laland dos Santos, ex-professor official da Barrosa, concelho de Leiria, José de Sousa Bento, ex-empregado na Repartição de Finanças em Leiria, Joaquim Luís Ribeiro, ex-professor official na freguesia dos Pousos, concelho de Leiria, José Bernardes, ex-pároco na freguesia da Barroira, concelho de Leiria e António de Sousa Bento, ex-inspector escolar em Leiria, e agora ausentes em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecerem neste tribunal e assistirem aos termos do processo crime que lhes move o promotor de justiça, junto deste Tribunal, sob pena do mesmo correr à revelia.

Nesse processo foram lançadas as peças seguintes:

Despacho que os manda julgar
 Comando da 7.ª Divisão do Exército. — O general comandante da divisão:
 Visto e atentamente examinados estes processos, dos quais constam os autos de corpo de delito e sumários das culpas formadas aos indivíduos da classe civil, Dr. Joaquim de Sousa Lopes, ao tempo residente em Azóia e agora ausente em parte incerta; Sebastião da Costa Brites, ex-pároco na Marinha Grande, natural de Leiria; José Maria, segundo sargento licenciado, natural de S. Miguel de Penela; Dr. José Augusto Gaspar de Matos, ex-conservador do registo predial em Leiria, e ali residente; Dr. Joaquim Torreira de Sousa, ex-recebedor no concelho de Leiria; Luís Augusto de Souto Júnior, ex-amanuense do Governo Civil da mesma cidade; António Laland dos Santos, ex-professor official da Barosa; José de Sousa Bento, ex-empregado da Repartição de Finanças em Leiria; Joaquim Luís Ribeiro, ex-professor official na freguesia de Pousos, concelho de Leiria; José Bernardes, ex-pároco na Barosa, o António

de Sousa Bento, ex-inspector escolar em Leiria, e todos também residentes em parte incerta;

Vista a exposição do juiz auditor junto do Tribunal Militar de Coimbra e a informação do respectivo promotor;

E, atendendo a que de todos os processos se mostra: 1.º Que os arguidos, na manhã de 6 de Julho último, formaram com muitas outras pessoas um bando ou partida em armas, no Alto Vieiro, entre Leiria e Azóia, subdividindo em grupos, tomando posições indicadas pelos dirigentes, para o momento próprio, que não chegou, por circunstâncias imprevistas, a secundar o movimento revolucionário que se manifestou na fronteira norte do país, e outros pontos, e destinado a restabelecer em Portugal a forma do governo monárquico;

2.º Que os arguidos, Joaquim de Sousa Lopes e António de Sousa Bento, exerceram comando no bando referido e contribuíram para a sua organização juntamente com os arguidos, ex-sargento José Maria, José de Sousa Benito e padre José Bernardes, tendo os demais arguidos, acima citados, exercido direcção no mesmo bando, o que constitui, para todos os efeitos, o crime previsto e punido pelo artigo 6.º da lei de 30 de Abril de 1912, e ainda o previsto pelo § 1.º do mesmo artigo, punido por isto cometido pelos arguidos, Joaquim de Sousa Lopes, António de Sousa Bento, ex-sargento José Maria, José de Sousa Bento e padre José Bernardes;

Atendendo ao que dispõe o artigo 208.º do Código do Processo Criminal Militar, e usando da faculdade que elle me confere:

Determino que os mencionados arguidos, Dr. Joaquim de Sousa Lopes, Sebastião da Costa Brites, José Maria, Dr. José Augusto Gaspar de Matos, Dr. Joaquim Torreira de Sousa, Luís Augusto de Sousa Júnior, António Laland dos Santos, José de Sousa Bento, Joaquim Luís Ribeiro, José Bernardes e António de Sousa Bento, respondam em conselho de guerra pelo referido crime.

Quartel General, em Tomar, em 26 de Outubro de 1912. — José Manuel de Elvas Carneira, general.

Roll das testemunhas

José Miranda, casado, comerciante, residente em Leiria.
 José Carlos Afonso, casado, comerciante, residente em Leiria.
 Justino da Silva Carvalho, solteiro, agente de emigração, residente em Leiria.
 Manuel Artur de Castro, casado, serralheiro, residente em Leiria.
 Maria José Marques Gonçalves, casada, natural e residente em Leiria.
 Augustinho Monteiro, casado, professor primário, natural de Pousos, concelho de Leiria.
 Manuel Ferreira, solteiro, professor primário official, residente em Parceiros, concelho de Leiria.
 Está conforme às peças originaes.
 Tribunal Militar em Coimbra, em 26 de Outubro de 1912. — O Secretário, Vitor Hugo Antunes, alferes de infantaria n.º 24.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, António de Campos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara Municipal anuncia que, tendo procedido hoje, em acto público, ao sorteio de trinta e seis títulos de 450\$000 reis e noventa e sete de 90\$000 reis, cada um, do empréstimo de Novembro de 1886, que hão-de ser amortizados a partir de 1 de Janeiro de 1913, saíram sorteados os seguintes:

Títulos de 450\$000 reis ou 2:000 marcos

51:084	55:354	58:399
51:120	55:566	58:466
51:412	55:577	58:483
51:554	55:687	58:998
51:880	56:048	59:459
52:682	56:236	59:616
52:946	57:020	59:790
52:973	57:117	60:178
53:147	57:468	60:264
54:124	57:525	61:298
55:153	57:672	61:393
55:222	58:052	61:639

Títulos de 90\$000 reis ou 400 marcos

19:969	28:069	35:832	43:181
20:235	28:450	35:863	43:194
20:386	29:012	35:944	43:536
20:734	29:756	35:993	43:956
20:777	30:476	36:400	45:278
21:258	30:477	36:415	45:460
21:374	30:724	37:026	46:276
21:400	31:105	37:337	46:812
22:398	31:893	37:731	46:931
23:196	31:957	37:739	47:355
23:374	32:563	37:938	47:456
23:472	32:625	38:150	47:527
23:627	32:646	38:357	48:012
23:770	33:136	38:812	48:240
23:983	34:327	39:390	48:572
24:232	34:369	39:603	48:621
24:619	34:512	39:632	48:645
25:666	34:822	39:715	49:976
26:123	34:890	40:423	50:196
26:532	34:961	40:731	50:549
28:659	35:042	40:839	50:731
26:386	35:284	41:318	50:830
27:329	35:328	41:892	-
27:659	35:626	42:270	-
27:765	35:749	42:872	-

Outrossim se anuncia que ainda não foram apresentados, na 2.ª Repartição desta Câmara, os seguintes títulos anteriormente sorteados:

913	11:524	20:814	35:537	47:852
1:188	12:055	21:196	35:969	48:220
1:292	12:673	21:318	36:088	48:325
2:796	13:030	21:358	36:202	48:368
2:811	13:914	24:302	36:800	50:594
3:275	14:259	24:771	37:203	50:747
5:523	14:318	26:034	37:979	51:767
5:363	14:493	26:450	39:420	53:165
6:341	14:720	26:696	40:620	53:797
6:476	15:053	28:188	42:343	53:823
6:507	16:621	30:756	43:800	53:854
6:747	16:748	30:828	44:151	55:811
7:030	16:847	31:013	44:453	55:141
9:258	18:077	31:163	41:476	56:185
9:961	18:105	31:261	44:627	57:582
10:102	18:233	31:287	45:062	60:082
10:112	18:313	31:499	45:764	60:356
10:284	19:932	31:948	46:822	60:599
10:711	20:442	32:639	47:143	-
11:153	20:591	34:074	47:267	-

Paços do Concelho, em 28 de Outubro de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 156:237

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem António Faustino de Andrade, que também usa o nome de António Faustino Alves de Sousa Andrade, casado com Maria Guilhermina Pinto Carneiro de Andrade, que em solteira usava o nome de Maria Guilhermina da Conceição, e Adelaide Leuschner, que em solteira usava o nome de Adelaide Faustino de Andrade, casada com Bernhard Leuschner, justificar administrativamente que são os únicos herdeiros de seu pai o sógro, Maximiano Faustino de Andrade, natural do Porto, falecido em 24 de Dezembro de 1910, no estado de solteiro, no Campo dos Mártires da Pátria n.º 122, da mesma cidade, para o fim de serem averbadas, conforme a partilha que entre si fizeram, a favor da interessada Adelaide Leuschner, as inscrições de 100\$000 reis n.ºs 10:294, 80:434 a 80:436, 120:209 a 120:211, 142:078 e 212:194, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 26 de Outubro de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 156:239

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Emilia Correia de Almeida, que é a única herdeira do remanescente da herança de Amélia Augusta Ferreira, falecida em 31 de Agosto de 1912 no estado de solteira, na Rua de Barros Lima, da cidade do Porto, para o fim de lhe serem averbados os títulos abaixo mencionados que à falecida pertenciam, e são:

Seis de 100\$000 reis, n.ºs 50:486, 51:374, 52:358, 58:170, 58:171 e 130:258.

Dois de 500\$000 reis, 12:907 e 29:887.
 Seis de 1:000\$000 reis, n.ºs 24:302, 29:687, 29:688, 62:017, 115:546 e 138:332.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 26 de Outubro de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 156:242

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende Rosa Gomes de Jesus, justificar o seu direito exclusivo ao usufruto do título de 1:000\$000 reis, n.º 162:710, como herdeira testamentária de seu marido, José Francisco de Andrade, natural da freguesia do Souto, da comarca da Feira, falecido em 17 de Junho de 1912, na referida freguesia, para o fim de lhe ser averbado o mencionado título, que a seu marido pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 28 de Outubro de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 156:255

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem Ernesto Evaristo Alves, Eugénia Erneseudo Alves, Maria da Glória Alves e Lino Alves justificar que são os únicos herdeiros de seu pai e avô, Joaquim José Alves, natural do Porto, falecido em 26 de Junho de 1895, na Rua de Camões n.º 172, da mesma cidade, para o fim de lhes ser averbada em comum a inscrição de 100\$000 reis n.º 20:302, que ao falecido pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 26 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a vigésima quinta extracção da lotaria do ano de 1912-1913
emitida pela dita Santa Casa,
em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 58:000\$000 réis, formado de 5:800 bilhetes (n.º 1 a 5:800), a 10\$000 réis cada um, e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicções indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios	
1 de	20:000\$000 20:000\$000
1 de	2:000\$000 2:000\$000
1 de	600\$000 600\$000
2 de	200\$000 400\$000
10 de	100\$000 1:000\$000
40 de	40\$000 1:600\$000
659 de	20\$000 13:180\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 105\$000	210\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 50\$000 réis	450\$000
	39:440\$000

725

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 500 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 8 de Janeiro de 1913, às doze horas, o será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómento as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro de prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância o mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

DIRECÇÃO DO POSTO DE DESINFECÇÃO PÚBLICA DE LISBOA

Nesta direcção está aberto concurso desde esta data até 31 do corrente para o fornecimento de gado de tracção no serviço deste Posto.

As propostas em carta fechada serão abertas no referido dia 31, às treze horas, seguindo-se a licitação verbal, sobre o menor preço oferecido.

As condições do concurso estão desde já patentes nesta direcção, desde as dez às dezasseis horas.

Direcção do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa, em 12 de Outubro de 1912.—O Administrador, *Fernando Barreto*.

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE LISBOA

Pelo juizo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de dez dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer pessoas que se julgarem com direito à quantia de 290\$000 réis, que se acha consignada na Caixa Geral de Depósitos, produto da expropriação amigável com António Rafael da Luz, viúvo, do lugar do Neudol, freguesia de Bemfica, desta comarca, de 50 metros quadrados de terreno de horta, dum muro de suporte com 52 metros lineares, e duma casa abarra-

cada, constituindo tudo pertença da propriedade denominada Quinta de Santa António, para virem deduzir esse direito dentro do referido prazo dos éditos e pelo meio legal.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÉVORA

Éditos de dez dias

No juizo de direito da comarca de Évora, cartório do terceiro officio, e nos autos da expropriação da Torre do Sortório e terreno anexo, em que se compreende uma cisterna, em que é requerente o Ministério Público e requerida a Duquesa do Cadaval, correm éditos de dez dias, chamando todos os que se encontrarem com direito à indemnização paga por aquele prédio para o virem deduzir.

Évora, em 21 de Outubro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Eduardo da Costa Fragoso*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Ferreira Lima*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONCORVO

Éditos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Moncorvo, e pelo cartório do escrivão que este assina, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas que se julgarem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construção do lanço compreendido entre a Capela dos Nozelos e a ponte da Junqueira, na estrada distrital n.º 58, para que venham deduzi-lo dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados.

Os referidos terrenos foram expropriados a Manuel Maria de Magalhães, de Adeganha, desta comarca, terreno lavradio, por 7\$480 réis.

Moncorvo, em 18 de Outubro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Abilio de Abreu Malheiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Cardoso*.

Pelo juizo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do primeiro officio, a requerimento do Ministério Público, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste extracto no *Diário do Governo*, citando as pessoas que se julgarem com direito à quantia de 27\$850 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, para pagamento do terreno com algumas árvores, expropriado amigavelmente a Manuel Maria de Magalhães, da Adeganha, para a construção da estrada distrital n.º 58, compreendido entre a Capela do Nozelos à ponte da Junqueira, e entre os perfis n.ºs 908 a 910, a fim de virem deduzir o seu direito no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo, o referido terreno com suas árvores, serem julgados livres e desembaraçados, o adjudicados ao Estado, e o sobredito Manuel Maria de Magalhães ficar sobrogado no direito da referida quantia para a poder levantar.

Moncorvo, em 18 de Outubro de 1912.—O substituto do escrivão do primeiro officio, *Alfredo Faro de Araújo*.

Visto.—O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *Manuel António Cardoso*.

Pelo juizo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do primeiro officio, a requerimento do Ministério Público, correm éditos de dez dias a contar da segunda segunda publicação deste extracto no *Diário do Governo*, citando as pessoas que se julgarem com direito à quantia de 31\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, para pagamento do terreno com algumas árvores, expropriado amigavelmente a Manuel Maria de Magalhães, da Adeganha, para a construção da estrada distrital n.º 58, compreendido entre a capela de Nozelos, a ponte da Junqueira, entre os perfis n.ºs 910 e 913, a fim de virem deduzir o seu direito no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo, o referido terreno com suas árvores, serem julgados livres e desembaraçados, adjudicados ao Estado, e o sobredito Manuel Maria de Magalhães, ficar sub-rogado no direito da referida quantia para a poder levantar.

Moncorvo, em 18 de Outubro de 1912.—O substituto do escrivão do primeiro officio, *Alfredo Faro de Araújo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto em exercício, *Manuel António Cardoso*.

Pelo juizo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do primeiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas que se julgarem com direito ao preço por que foram expropriados, o que se acha depositado na Caixa Geral de Depósitos, os terrenos abaixo designados, para a construção do lanço das proximidades do Cereal Grande à Canada dos Canamelães, do ramal de Cortiçais, à margem direita do Rio Douro, da estrada nacional n.º 9, Celorico a Miranda do Douro, para deduzirem, no prazo dos éditos e no respectivo processo, sob pena de serem esses terrenos julgados livres e desembaraçados, e assim adjudicados à expropriante para os efeitos legais, a saber:

D. Branca dos Santos Ferreira, viúva, de Poiars, 657 metros quadrados de pomar e olival e 1:823^m2,8 de lavradio com amendoeiras, por 125\$020 réis.

A João Pessanha Vaz das Neves, de Poiars, 2:607 metros quadrados de lavradio e 1:665 metros quadrados de lavradio com amendoeiras e oliveiras, por 235\$160 réis.

A Francisco António Cardoso, de Poiars, 1:233 metros quadrados de lavradio com amendoeiras, 737^m2,8 de pomar e olival e 24 metros quadrados duma casa, por 327\$520 réis.

Moncorvo, em 22 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Alfredo Faro de Araújo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Constancio Arnaldo de Carvalho*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOURA

Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, nos autos de expropriação de terrenos para a construção do lanço da Póvoa ao Monte dos Ourives da estrada distrital n.º 185, Vidigueira por Moura ao Rosal de Cristina e a Fronteira por Moura, pertencentes a Francisco Hilário e sua mulher; Miguel Carvalho Apóstolo, solteiro; José Correia Patinho, viúvo, José Hilário, viúvo; António Madeira Júnior e sua mulher; António Correia Coelho e sua mulher; e Miguel António Pisa e sua mulher; todos residentes na Aldeia da Póvoa, desta comarca, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando todos os individuos que se julgarem com direito aos mesmos terrenos, a virem deduzi-los dentro do mesmo prazo, sob pena dos mesmos terrenos serem julgados adjudicados à Fazenda Nacional e o preço das expropriações entregue a quem pertencer.

Moura, 5 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *José Augusto de Mendonça*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *João António de Sousa*.

Pelo juizo de direito da comarca de Moura, cartório do terceiro officio, nos autos de expropriação de terrenos para construção do lanço da Póvoa ao Monte dos Ourives, da estrada distrital n.º 185, Vidigueira por Moura ao Rosal de Cristina e à Fronteira por Amareleja, cujos terrenos pertencem a Manuel Salvador Bengla, 298 metros quadrados; a João dos Peixinhos e sua mulher, Marcelina Dionísia, 91 metros quadrados; a António Maria Sevilha e sua mulher, Rosa da Conceição Moita, 84 metros quadrados; a Benigno Cano Rico e sua mulher, Antónia Rico, 1:414 metros quadrados; a José Toucinho e sua mulher, Antónia Genoveva, 168^m2,49; a Manuel Arsénio Caeiro e sua mulher, Ana Rita, 150 metros quadrados; e a José Martins Baptista e sua mulher, Maria Antónia, 80 metros quadrados; todos residentes na aldeia da Póvoa, desta comarca, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando todos os individuos que se julgarem com direito aos mesmos terrenos, para virem deduzi-lo dentro do referido prazo, sob pena de os mencionados terrenos serem adjudicados à Fazenda Nacional e os preços das expropriações entregues a quem pertencer.—O Escrivão, *António José de Matos Mendonça*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *João António de Sousa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NISA

Pelo juizo de direito da comarca de Nisa, cartório do segundo officio, escrivão Peralta, correm éditos de dez dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas que se julgarem com direito sobre o seguinte terreno amigavelmente expropriado pela Fazenda Nacional, para a construção da estrada de serviço da estação da Barca de Amieira a Amieira, para virem deduzir esse direito, sob pena de tal terreno ser julgado livre e desembaraçado o adjudicado à expropriante, a saber:

1:344 metros quadrados de terreno e todo o arvoredo compreendido nesta área, pela quantia de 36\$000 réis, pertencente a D. Maria do Rosário Rasquilho, viúva e residente em Amieira.

A importância da expropriação que é de 36\$000 réis, acha-se depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Nisa, em 22 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Antonio da Graça Peralta*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *Silva Sena*.

MONTEPIO OFICIAL

Mesa da assemblea geral

Por ordem da ex.^{ma} presidência é convocada a assemblea geral, do referido Montepio, para se reunir, pelas vinte horas e meia do dia 30 do corrente, na sala das suas sessões, sita na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

Ordem da noite

- 1.º Discussão e aprovação do relatório e contas da gerência da direcção no ano económico de 1911-1912 e parecer da respectiva comissão revisora;
- 2.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 4:784, Sr. João Baptista Ferreira, sobre o emprêgo do capital que constitui o fundo de reserva;
- 3.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 7:542, Sr. José Vicente de Freitas, sobre pensões.

Secretaria do Montepio Oficial, em 21 de Outubro de 1912.—O Secretário da Mesa, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Maria Rosa Martins, pretende habilitar-se como herdeira de metade do espólio de seu tio, Francisco Martins Passarinho, falecido em Lourenço Marques, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia de 60\$153 réis, importância do espólio de seu falecido tio.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 29 de Outubro de 1912. — Pelo Chefe de Serviços, *Francisco Serra*.

GRÉMIOS

Instrumentos astronómicos

Avisam-se os interessados de que o caderno com a distribuição deste grémio se acha patente nos dias úteis de 29 do corrente a 4 de Novembro próximo, na Rua da Prata, 135, sendo os recursos recebidos nos dias 9 a 12 de Novembro.

Lisboa, 28 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Júlio Norm*.

Sapatarias (S.ª classe)

O caderno deste grémio está patente aos interessados nos dias 29 de Outubro a 4 de Novembro, recebendo-se os recursos para a junta nos dias 7 a 11 de Novembro, na Rua de S. Nicolau, 49.

Lisboa, em 28 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Vitor Gomes & Pedroso*.

Marceneiros de madeiras ordinárias (9.ª classe, 1.º ordem)

Está patente o caderno desta classe no Largo da Escola do Exército, n.º 62, das 10 às 16 horas, nos dias 30 de Outubro a 5 de Novembro, e para recursos nos dias 8 a 11 de Novembro, à mesma hora. — O Presidente, *Manuel da Assunção Costal*.

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Para cumprimento do preceituado no artigo 19.º do regulamento provisório para os concursos aos lugares do magistério deste Instituto, faz-se público que foram admitidos aos concursos, em sessão de hoje, os seguintes concorrentes:

Ao lugar de professora externa do 1.º grupo, D. Sofia da Conceição Quintino; ao lugar de professora interna do 1.º grupo, D. Otilia Berta Paiva Rua; ao lugar de professor do 6.º grupo, capitão do serviço de administração militar Alberto David Branquinho.

Odivelas, em 14 de Outubro de 1912. — *Francisco Júlio Henriques Cortez*, coronel de artilharia.

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

Conselho administrativo

No dia 7 de Novembro de 1912 é aberta praça, às catorze horas, na secretaria deste conselho, para adjudicação dos trabalhos de corte, descasca e transporte de madeira de pinho adquirida no pinhal de Leiria.

As propostas poderão ser entregues na mesma secretaria, onde estão patentes as condições do concurso, em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, até o dia 6 de Novembro de 1912.

O depósito provisório é de 80 escudos. — O Secretário, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Concurso para o arrendamento e exploração da carruagem-restaurante e cozinha, e do bufete das estações do Pinhal Novo e Beja

Faz-se público que no dia 16 do mês de Novembro próximo futuro, pelas treze horas, na sede desta Direcção e perante o respectivo engenheiro sub-director, terá lugar o concurso para o arrendamento, por três anos, da exploração da carruagem-restaurante e cozinha, e do bufete das estações de Pinhal Novo e Beja.

Para ser admitido à licitação, tem o concorrente de mostrar que efectuou na Tesouraria desta Direcção, o depósito provisório da importância de 10\$000 réis.

A base da licitação é a renda anual de 236\$000 réis. O concorrente a quem a adjudicação fôr feita, reformará, no prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a aprovação, o seu depósito provisório de 100\$000 réis. Este reforço há-de realizar-se na mesma tesouraria onde foi feito o depósito provisório, e ficará à ordem desta Direcção por intermédio da qual será posteriormente transferido para a Caixa Geral de Depósitos.

O caderno das condições e de encargos deste arrendamento está patente na Secretaria da referida Direcção (Largo de S. Roque, n.ºs 23 e 24), onde pode ser examinado, em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Lisboa, 29 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Director, *Artur Mendes*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Situação em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Segundo estabelecimento	628:955\$481
Combustível e materiais de consumo	10:272\$746
Secção de dragagens	847\$783
Caixa	3:431\$763
Depósitos de garantias e cauções	113:635\$766
Caixa Económica Portuguesa, conta de depósito	24:200\$000
Liquidações por conta de terceiros	52\$437
Bilhetes do Tesouro	615:000\$000
	1.396:395\$976
PASSIVO	
Receita líquida (fundo para melhoramentos):	
Aplicada em segundo estabelecimento	486:680\$332
Disponível	602:041\$860
	1.088:722\$192
Banco de Portugal, conta de empréstimo	142:275\$149
Credeiros por garantias e cauções	114:354\$326
Devedores e credeiros gerais	50:366\$531
Sinistros	677\$778
	1.396:395\$976

Lisboa, 22 de Outubro de 1912. — O Presidente do Conselho de Administração do porto de Lisboa, *José da Paixão Castanheira das Neves*. — O Engenheiro Director, *F. Ramos Coelho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 26 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Úbua em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	762,1	12,0	E.	Muito nublado	—	3,0	11,7	8,9
	Moncorvo	763,7	10,0	C.	Enc., nev.	—	0,0	17,5	9,6
	Pôrto	762,7	16,9	C.	Limpo	—	0,0	23,9	13,0
	Guarda	—	8,5	SE.	Limpo	—	0,0	8,7	6,9
	Serra da Estrêla	763,7	6,5	S.	Limpo	—	0,0	6,4	4,6
	Coimbra	763,4	10,8	ESE.	Limpo	—	0,0	16,8	11,5
	Tancos	764,4	8,7	ENE.	Enc., nev.	—	0,0	17,0	7,0
	Campo Maior	764,4	11,5	ESE.	Limpo	—	0,0	19,4	8,5
	Vila Fernando	763,6	15,8	C.	Limpo	—	0,0	19,4	5,4
	Cintra	763,4	15,5	N.	Limpo	—	0,0	18,1	12,5
	Lisboa	763,5	14,0	NE.	Limpo	Vaga	0,0	18,5	9,9
	Vendas Novas	762,6	12,6	E.	Limpo	—	0,0	18,0	11,0
	Évora	764,2	11,6	ENE.	Limpo	—	0,0	16,7	9,9
	Beja	762,6	13,2	NE.	Pouco nublado	—	0,0	18,2	10,4
	Lagos	762,6	18,0	E.	Limpo	Chão	0,0	20,0	11,0
	Faro	762,8	17,7	ESE.	Limpo	Chão	0,0	21,0	13,0
	Sagres	762,4	17,3	NE.	Limpo	Vaga grossa	0,0	18,0	13,0
Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ponta Delgada	754,3	19,0	WSW.	Ennevoado	Pequena vaga	12,0	21,0	16,0
	Funchal	761,8	18,9	S.	Enc., ch.	Chão	3,0	22,0	13,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	761,6	25,8	NE.	Pouco nublado	Estanhado	0,0	27,0	23,0
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	760,5	14,4	S.	Encoberto	Vaga	3,0	17,0	12,0
Cabo Verde (9 e 21)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	766,3	6,0	C.	Limpo	—	0,0	16,0	4,0
Espanha (8 e 16)	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gris Nez	755,7	7,4	SSE.	Muito nublado	Pouco agitado	4,0	11,0	7,0
	Saint-Mathieu	753,1	13,5	SW.	Ennevoado	Pequena vaga	11,0	13,0	8,0
	Ile d'Aix	758,7	15,0	SW.	Enc., ch.	Agitado	6,0	12,0	11,0
	Biarritz	760,7	13,2	S.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	15,0	12,0
	Perpignan	763,0	9,0	SW.	Limpo	—	0,0	18,7	7,9
	Sicié	761,4	10,6	W.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	9,0
	Nice	759,1	13,4	C.	Nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	9,0
França (7 e 18)	Clermont	759,8	11,7	SW.	Encoberto	—	0,0	12,5	9,7
	Paris	757,5	9,5	SSW.	Encoberto	—	0,0	13,0	4,2
	Valentia	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e 18)	Oran	762,6	14,2	E.	Limpo	—	—	—	—
	Alger	763,9	17,6	C.	Limpo	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações no dia 25 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 18,5; mínima, 13,3; média, 15,7; horas de sol descoberto, 2 horas e 21 minutos; evaporação, 2^{mm},7; chuva total, 0^{mm},2.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 0,5 a 1,7 milímetro com ligeiro abaixamento de temperatura e ventos geralmento fracos dos quadrantes de E. Em Ponta Delgada o barómetro baixou 10 milímetros e no Funchal 2,3 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas no nosso país e as mais baixas a NW. da França e nos Açores.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Domingo, 27 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 46°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	762,2	9,3	SSW.	Muito nublado	—	0,0	11,9	6,9	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	763,1	11,2	C.	Nublado	—	0,0	16,9	9,6	
	Pôrto	763,5	11,2	E.	Enc. ch.	Chão	0,0	19,0	8,0	
	Guarda	766,2	10,0	SE.	Pouco nublado	—	0,0	12,3	7,1	
	Serra da Estrêla	763,1	8,0	SE.	Limpo	—	0,0	8,1	5,8	
	Coimbra	762,7	12,4	SSE.	Nublado	—	0,0	18,3	0,5	
	Tancos	764,5	11,6	NNE.	Limpo	—	0,0	21,0	7,0	
	Campo Maior	764,7	12,8	C.	Limpo	—	0,0	21,0	8,8	
	Vila Fernando	764,2	16,2	C.	Limpo	—	0,0	22,0	6,1	
	Cintra	762,9	15,3	NW.	Limpo	—	0,0	18,9	14,0	
	Lisboa	763,2	14,6	NE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	11,9	18,2	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Évora	764,4	11,7	E.	Encoberto	—	0,0	18,5	9,9	
	Beja	763,5	13,6	ESE.	Encoberto	—	0,0	21,4	11,5	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	763,2	17,7	E.	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	14,0	
	Sagres	762,8	16,4	NE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	19,0	13,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Ponta Delgada	752,7	15,0	WSW.	Nublado	Chão	1,0	20,0	18,0
Funchal		761,8	18,8	SSW.	Limpo	Chão	0,0	20,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	761,5	26,0	NE.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	27,0	23,9	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	Corunha	759,5	13,6	ESE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	12,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	765,8	8,0	N.	Limpo	—	0,0	17,0	7,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	763,3	14,4	ESE.	Pouco nublado	Plano	0,0	23,0	13,0	
	Tarifa	762,6	16,3	SE.	Nublado	Chão	0,0	18,0	15,0	
	Gris Nez	757,6	12,2	S.	Pouco nublado	Pequena vaga	6,0	22,0	12,0	
	Saint-Mathieu	756,3	14,0	SSW.	Encoberto	Pequena vaga	inf.0,0	15,0	13,0	
	Ile d'Aix	760,7	10,7	SE.	Limpo	Chão	0,0	16,0	7,0	
	Biarritz	760,1	16,0	SSW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	21,0	12,0	
	Perpignan	763,8	10,0	C.	Encoberto	—	0,0	19,8	8,5	
França (7 e 18)	Sicié	763,5	13,2	E.	Ennevoado	Chão	0,0	16,0	9,0	
	Nice	754,6	11,1	E.	Limpo	Chão	0,0	18,0	9,0	
	Clermont	764,3	6,3	S.	Limpo	—	0,0	16,4	4,2	
	Paris	762,1	10,3	SW.	Limpo	—	8,0	13,7	8,5	
	Valentia	740,6	9,4	E.	Encoberto	Agitado	5,1	13,9	6,7	
Inglaterra (7 e 18)	Oran	762,6	18,6	ENE.	Limpo	—	—	—	—	
	Alger	765,7	11,2	C.	Limpo	—	—	—	—	
	Túnis	765,9	18,2	C.	Nublado	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Sfax	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 26 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 18,2; mínima, 10,0; média, 14,2; horas de sol descoberto, 9 horas e 8 minutos; evaporação, 1,3 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registam-se muito pequenas alterações de pressão com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. No Funchal conservou-se a mesma pressão e em Ponta Delgada baixou 1,6 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas ao N. do África e as mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 25 de Outubro

Entradas

Vapor francês «Chili», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Britannia», de Gibraltar.
Vapor norueguês «Advance», de Newport.
Vapor inglês «Ancona», de Londres.
Vapor inglês «Baron Kelvin», de Glasgow.
Vapor holandês «Goenter», de Rotterdam.
Vapor inglês «Antony», de Manaus.
Vapor alemão «Siegmund», do Maranhão.
Vapor inglês «Cresham», de Nápoles.
Lugre português «Nautilus», da Terra Nova.

Saídas

Vapor italiano «Luigi Ciampa», para Cádiz.
Vapor inglês «Saint Aubin», para Huelva.
Vapor português «Peninsular», para Benguela.
Vapor francês «Chili», para Bordeus.
Vapor inglês «Flavian», para Liverpool.
Vapor alemão «Hermes», para Anvers.
Vapor holandês «Goenter», para Tanger.
Vapor inglês «Avector», para Tenerife.
Capitania do porto de Lisboa, em 26 de Outubro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emilio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Viana do Castelo

Dia 27 — Entrada: lugre português «António Júlio». Navega para o N. o paquete inglês «Antony». Fica ao OE., navegando S., um couraçado, ignorando-se a nacionalidade.
Fica ao S. o vapor norueguês «Valhalla». Mar agitado, vento S. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 27 — Entradas: vapores, alemão «Saale», norueguês «Torstein», francês «Saint Barthelomy». Saídas: vapores, alemão «Villareal» e «Stableck». Fora da barra nada se avista.
Vento S. fresco, mar de pequena vaga.

Leições

Dia 27 — Entradas: paquetes, ingleses «Antony», «Hildebrand» e alemão «Karthago».

Sairam os mesmos paquetes e o lugre português «António Júlio».

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 27 de Outubro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Traslado da escritura da sociedade cooperativa sob a denominação de «O Porto Previdente»

Aos 15 dias do mês de Outubro de 1912, nesta cidade do Porto, e meu cartório, na Rua das Flores, perante mim, notário, José Fernandes de Magalhães Bastos, e as duas testemunhas idóneas, minhas conhecidas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram, como outorgantes, Artur José de Oliveira, industrial, morador na Rua do Poço das Patas, Francisco de Sousa Barros, negociante, morador na Rua de Fernandes Tomás, Luís Maria Pinto, negociante, morador na Rua de Cedofeita, José Rodrigues de Melo Júnior, farmacêutico, morador na Rua do Triunfo, António da Costa Lima, farmacêutico, morador na Avenida da Boavista, o José Alves Ferreira, empregado commercial, morador na Rua da Torrinhã, todos casados, desta cidade, formando a comissão nomeada em assemblea geral de 8 do corrente mês de Outubro dos fundadores de «O Porto Previdente», sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, qualidade que fizeram certa com a certidão da respectiva acta que neste acto me apresentaram e fica arquivada no meu cartório para os efeitos legais. São os outorgantes reconhecidos como os próprios por mim, notário, e pelas duas referidas testemunhas, e de todo o exposto dou fé.

Na minha presença e na das mesmas testemunhas por eles, outorgantes, foi dito: que eles e outros associados, em número superior a dez, são os fundadores da projectada cooperativa; que visto não existir outra sociedade cooperativa com denominação idêntica a esta ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, o que com-

provam com a certidão passada pela Repartição do Comércio do Ministério do Fomento, certidão que também me apresentaram e igualmente fica arquivada no meu cartório para os efeitos legais, outorgam pela presente escritura os estatutos da mencionada cooperativa, os quais são do teor seguinte:

Estatutos de «O Porto Previdente»

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

CAPÍTULO I

Denominação, sede, área e fins da cooperativa

Artigo 1.º Sob a denominação de «O Porto Previdente» e nos termos da lei e deste estatuto, é fundada na cidade do Porto uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, duração indeterminada, capital o número de agremiados ilimitado.

Art. 2.º A área da cooperativa é limitada pela estrada da circunvalação da cidade e margem do rio Douro.

§ único. Podem ser admitidos sócios, fora desta área o dentro dos concelhos limítrofes, desde que provem ser sócios de qualquer associação de socorros mútuos, não tendo porém direito a serviço clínico enquanto o seu número não compense as despesas com o mesmo serviço, obrigando-se ainda a satisfazer a sua cotização dentro da área.

Art. 3.º São fins da cooperativa:

a) Empréstimo aos seus accionistas até 75 por cento do valor nominal das suas acções, qualquer quantia que precisem, com um juro módico.

b) Dar aos mesmos, mediante caução das suas acções, e até 75 por cento do seu valor nominal, sem juro, crédito para compra de géneros alimentícios e quaisquer artigos de comércio e indústria necessários à vida, nas casas que a cooperativa tenha contratado para esse fim.

c) Dar crédito, nas mesmas condições da alínea b), aos accionistas que necessitem de medicamentos para si e pessoas de sua família e não tenham direito a eles pela cooperativa, nas farmácias para esse fim contratadas.

d) Montar uma caixa prestamista para empréstimos sobre penhores aos accionistas contribuintes e ao público em geral, mediante um juro equitativo.

e) Construir bairros em boas condições higiénicas, para alugar os respectivos prédios aos accionistas e contribuintes ou para lhe vender a prestações em harmonia com o que a tal respeito se prescrever no regulamento, não podendo porém possuir esses prédios por mais de dez anos.

f) Distribuir anualmente um dividendo às acções, segundo os lucros da cooperativa.

g) Conceder aos contribuintes socorros médicos, farmacêuticos e pecuniários.

h) Conceder socorros médicos e farmacêuticos às crianças que tenham sido inscritas na secção infantil.

Art. 4.º Os fins consignados nas alíneas a) a f) só serão postos em execução quando a assembleia geral, por proposta da direcção, assim o resolva.

CAPÍTULO II

Do capital, fundos sociais, e lucros e sua divisão

Art. 5.º O capital social da cooperativa é fixado no mínimo de 100 escudos, dividido em acções de escudo cada uma, o qual se encontra já totalmente subscrito, podendo os futuros accionistas fazer a entrada das suas acções em cotas semanais de 10 contavos, sendo a responsabilidade dos accionistas limitada unicamente à importância das suas acções.

Art. 6.º A Cooperativa poderá emitir obrigações nominativas, mediante proposta da direcção, com parecer consultivo do conselho fiscal, aprovado em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ único. Estes títulos vencerão um juro anual não superior a 5 por cento e a sua emissão e transmissão far-se há nos termos prescritos no Código Commercial.

Art. 7.º Na Cooperativa haverá dois fundos diferentes, a saber: fundo da Cooperativa propriamente dito e fundo da secção de socorros.

Art. 8.º O fundo da Cooperativa divide-se em permanente e de reserva.

O fundo permanente é composto da importância das acções liberadas e destina-se às diferentes operações da Cooperativa, de harmonia com este estatuto.

O fundo de reserva é composto da percentagem de 10 por cento estabelecida neste estatuto, e destina-se a cobrir os prejuízos que a Cooperativa tenha, em resultado das suas operações, e subsistirá até que atinja a quinta parte do capital social integralizado.

Art. 9.º O fundo da secção de socorros, chamado de reserva, tem por fim suprir os *deficits* desta secção quando a receita anual não chegue para satisfazer todos os encargos, e é constituído:

a) Do saldo positivo anual de cada uma das classes.

b) Do dividendo das acções que possuía esta secção, correspondentes a 50 por cento do seu fundo de reserva.

c) De quaisquer jūros, donativos ou legados.

d) Da percentagem de 10 por cento sobre os lucros líquidos das operações da Cooperativa.

Art. 10.º Consideram-se lucros da Cooperativa os que resultam do consignado no artigo 3.º, alíneas a), b), c), d) e e), os quais, depois de deduzidas todas as despesas, serão divididos pela forma seguinte:

a) Para fundo de reserva, 10 por cento.

b) Para fundo de depreciação de móveis e utensílios, 5 por cento.

c) Para ajuda do fundo da secção de socorros, 10 por cento.

d) Para remuneração à direcção, 25 por cento.

e) Para remuneração ao conselho fiscal, 10 por cento.

f) Para dividendo às acções e mais fins que a assembleia determinar, 40 por cento.

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação dos agremiados

Art. 10.º Os agremiados dividem-se em accionistas, accionistas-contribuintes e contribuintes simples.

Art. 12.º Accionistas são aqueles indivíduos ou colectividades que, tendo subscrito uma ou mais acções até o limite de quinhentas, liberem, pelo menos, uma e satisficam, pela primeira acção, 20 contavos e, por cada uma a mais que subscroverem, a quantia de 10 contavos a título de inscrição e mais serviços.

§ 1.º A admissão dos accionistas depende apenas da aprovação da direcção.

§ 2.º As importâncias pagas, à conta de acções subscritas, que não cheguem para liberar uma acção, e cujo subscritor interrompa os respectivos pagamentos, por mais de seis meses, consideram-se abandonadas e serão repartidas, em partes iguais, pelas classes da secção de socorros.

Art. 13.º Accionistas-contribuintes são os indivíduos de ambos os sexos, de idade não superior a cinquenta anos para o sexo masculino, quarenta e cinco anos para o sexo feminino e doze anos para a classe infantil que, sendo accionistas, se façam inscrever na secção de socorros, cotizando regularmente para a respectiva classe e que satisficam às condições seguintes:

a) Serem propostos por um agremiado, inspeccionados por qualquer dos médicos da Cooperativa e declarados, por este, nas condições físicas precisas para poderem ser admitidos.

b) Serem autorizados os menores por seus pais ou tutores, e as mulheres casadas por seus maridos.

c) Declararem, nos requerimentos de admissão, que se obrigam a acatar as disposições deste estatuto e do regulamento, com as quais se conformam em absoluto.

Art. 14.º A admissão do accionista-contribuinte depende unicamente da sua aprovação pela direcção, desde que obedeça às condições das alíneas a), b) e c) do artigo anterior, mas no caso de reprovação pode o proponente levar recurso perante a assembleia geral, que resolverá como for de justiça.

Art. 15.º Os indivíduos do sexo feminino só podem ser admitidos na 3.ª e 4.ª classes da secção de socorros.

Art. 16.º Qualquer contribuinte simples pode passar a categoria do accionista-contribuinte desde que adquira uma acção e a libere.

Os accionistas que desejem passar a accionistas-contribuintes, tem, porém, de satisfazer às condições impostas pelas alíneas a), b) e c) do artigo 13.º, adquirindo uns e outros os direitos concedidos aos accionistas-contribuintes pelo artigo 24.º, cento e oitenta dias depois de terem passado a essa categoria, desde que estejam no gozo dos seus direitos.

Art. 17.º Os accionistas contribuintes e os simples contribuintes, inscritos até 25 de Agosto de 1912, são considerados fundadores, não tendo limite de idade, sendo, porém, obrigados a sujeitar-se ao exame médico.

Art. 18.º A Cooperativa admite contribuintes simples para qualquer das classes da secção de socorros, desde que satisficam as condições impostas pelas alíneas a), b) e c) do artigo 13.º, devendo ter-se em vista o disposto no artigo 15.º para a admissão de indivíduos do sexo feminino.

CAPÍTULO IV

Deveres dos agremiados em geral

Art. 19.º É dever do accionista:

1.º Subscrover qualquer número de acções até o limite de 500, tendo de liberar pelo menos uma em cada seis meses.

2.º Satisfazer a quantia de 20 contavos pela primeira acção que subscrover, e 10 por cada uma a mais.

3.º Satisfazer 20 contavos pelo estatuto e regulamento quando os requisitos.

Art. 20.º É dever do contribuinte:

1.º Pagar a cota semanal correspondente à classe em que se inscrever.

2.º Pagar 20 contavos pelo bilhete de identidade, 20 contavos pelo estatuto e regulamento e 10 contavos pela caderneta.

3.º Pagar, quando a socorros, 2 contavos por semana pela respectiva tabela, e quando em uso de banhos, caldas, águas ou ares de campo, 5 contavos pela tabela, por uma só vez.

4.º Não dever ao cofre da secção de socorros quantia superior a correspondente a quatro cotas, seja qual for a proveniência.

5.º Observar e cumprir rigorosamente as determinações do médico que o trate, esteja ou não a socorros, e respeitar e acatar as resoluções da assembleia geral e direcção, quando tomadas em harmonia com este estatuto e seu regulamento.

Art. 21.º É dever do pai, tutor ou pessoa encarregada da educação do menor inscrito na classe infantil:

a) Pagar a cota semanal de 2 contavos.

b) Pagar na última semana de cada mês, 2 contavos para despesa de cobrança e escrituração.

c) Pagar por uma só vez ou em prestações semanais de 2 contavos, dentro de vinte e cinco semanas, meio escudo, a título de inscrição e bilhete.

Art. 22.º Todos os agremiados devem obediência às determinações do estatuto e seu regulamento, devendo cumpri-los rigorosamente em tudo quanto neles se contém.

CAPÍTULO V

Direitos dos agremiados

Art. 23.º Além do consignado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º, constitui direito do accionista:

1.º Examinar as contas e mais documentos nas épocas determinadas neste estatuto.

2.º Poder vender todas ou parte das acções liberadas que possuir, precedendo este acto dum requerimento à direcção, e depois desta aprovar o novo averbamento.

3.º Passar à categoria de accionista-contribuinte, pelo modo indicado neste estatuto.

Art. 24.º Constitui direito do accionista-contribuinte, desde que seja possuidor duma ou mais acções averbadas em seu nome há mais de cento e oitenta-dias, e não deva ao cofre da secção de socorros quantia superior à equivalente a quatro cotas de qualquer proveniência, esteja inscrito como contribuinte há mais de seis meses:

1.º Elegger, ser eleito e tomar parte nas reuniões da assembleia geral, apreciando e votando todos os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

2.º Usar da faculdade concedida pelos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 23.º ao simples accionista.

3.º Receber, sendo fundador, medicamentos e socorros pecuniários constantes da respectiva tabela junta a este estatuto, correspondentes à classe em que se tiver inscrito, decorridos quarenta e cinco dias, desde que dentro deste prazo tenha pago quinze cotas e os encargos constantes deste estatuto.

4.º Receber, não sendo fundador, socorros e medicamentos decorridos que sejam quarenta semanas desde a data da sua inscrição.

§ único. Os contribuintes tratados por outro médico, que não seja o do seu distrito, só podem utilizar-se de medicamentos por conta da Cooperativa, desde que façam visar pelo médico do seu distrito as receitas dentro do prazo de quarenta e oito horas, podendo o médico da Cooperativa negar-se a visá-las quando não concorde com o tratamento seguido pelo contribuinte.

5.º Poder antecipar o prazo para a percepção de socorros por períodos de cinco semanas e pelo modo seguinte:

a) Para ter direito a socorros no fim de trinta e cinco semanas pagará, além das trinta e cinco cotas, mais cinco de antecipação.

b) Para ter direito a socorros no fim de trinta sema-

nas pagará, além das trinta cotas, mais dez de antecipação.

c) Para ter direito a socorros no fim de vinte e cinco semanas pagará, além das vinte e cinco cotas, mais quinze de antecipação.

d) Para ter direito a socorros no fim de vinte semanas pagará, além das vinte cotas, mais vinte de antecipação.

e) Para ter direito a socorros no fim de quinze semanas pagará, além das quinze cotas, mais vinte e cinco de antecipação.

f) Para ter direito aos socorros no fim de dez semanas, pagará, além das dez cotas, mais trinta de antecipação.

§ único. As cotas de antecipação de socorros tem de ser pagas por uma só vez no acto da inscrição ou de trinta dias antes de determinar o prazo que o contribuinte escolher para a percepção de socorros.

6.º A ser tratado o sua família pelos clínicos da Cooperativa, desde que tenha pago cinco cotas e esteja a cotizar com regularidade.

7.º Receber os subsídios de prisão, ares de campo e tomas, constantes da respectiva tabela, durante três anos, seguidos ou alternados, em cada dez.

§ único. Os subsídios mencionados no número anterior só serão concedidos cinco anos depois da inscrição dos contribuintes, excepto aos fundadores, aos quais serão concedidos decorridas quarenta semanas.

8.º Receber socorros pecuniários pelo primeiro período da doença, quando entro a alta e a baixa seguinte tenham decorrido, pelo menos, cento e vinte dias, seja qual for a doença, excepto se à data da alta estiver a receber como inabilitado, pois nesse caso só decorrido um ano voltará a receber pelo primeiro período, seja qual for a doença.

9.º Receber o subsídio pecuniário constante da respectiva tabela, quando recorra a qualquer casa de saúde, ordem ou hospital, dentro da área associativa, sofrendo o desconto de 10 por cento quando este facto se dê fora da respectiva área.

10.º Obter nas farmácias contratadas pela Cooperativa os medicamentos de que precise para tratamento das pessoas de família, com o *bonus* que for determinado.

11.º Transitar de classe inferior para superior, procedendo inspecção médica e de classe superior para inferior, apenas com declaração por escrito exarada na proposta primitiva, recebendo no primeiro caso pela classe para que transitou, quarenta semanas depois e no segundo caso imediatamente pela classe inferior.

12.º Não pode ser expulso da Cooperativa sem processo fundamentado da direcção, confirmado em assembleia geral, cabendo-lhe ainda o direito de recurso consignado no Código Commercial.

Art. 25.º A que lhe sejam pagos mais 10 por cento sobre os socorros a que tiverem direito, quando durante dez anos não tenha recebido socorros de qualquer espécie, 20 por cento nas mesmas condições, quando decorridos quinze anos e 30 por cento, ainda nas mesmas condições, decorridos vinte anos.

Art. 26.º Os simples contribuintes tem todos os direitos concedidos aos accionistas contribuintes, excepto os consignados nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 24.º, serão porém admitidos às reuniões de assembleia geral e tomarão parte nelas discutindo e votando sempre que a assembleia tenha de resolver qualquer assunto que importe alteração dos seus direitos ou deveres consignados neste estatuto e ainda quando tenha de reclamar contra qualquer resolução da direcção que directamente lhe diga respeito e que julgue injusta e indevida, tendo porém apenas o direito de usar da palavra.

Art. 27.º Constitui direito dos menores inscritos na secção infantil:

a) Consultar qualquer dos médicos da Cooperativa nos seus respectivos consultórios ou mandar chamar a casa o médico da sua área, desde que tenha pago cinco cotas e esteja cotizando com regularidade.

b) Receber medicamentos vinte e cinco semanas depois de inscrito, desde que não deva ao cofre mais de quatro cotas ou quantia equivalente, de qualquer proveniência.

§ único. No regulamento serão mais desenvolvidos os deveres e direitos dos agremiados da classe infantil e terão o mesmo valor como se deste estatuto fizessem parte.

Art. 28.º A família do contribuinte tem direito:

a) A consulta médica nos consultórios da Cooperativa ou em casa, desde que viva em comum com o sócio há mais de dez semanas.

b) A receber o subsídio para luto constante da tabela respectiva, sendo para isso preferido o herdeiro mais próximo até o 5.º grau por direito civil.

c) A que por falecimento do accionista as acções que este possuía lhe sejam averbadas nas mesmas condições da alínea anterior.

d) A substituir o falecido na classe da secção de socorros de que ele faça parte, tendo porém de satisfazer às condições impostas pelo estatuto para a admissão geral dos candidatos.

§ único. Os contribuintes a quo se refere a alínea anterior tem direito a socorros e medicamentos, vinte semanas depois de inscritos, estando no gozo dos seus direitos e tendo pago a importância de 30 contavos pela caderneta e cartão de identidade.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

Art. 29.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas contribuintes do sexo masculino e maior idade, que sejam possuidores duma ou mais acções averbadas em

seu nome pelo menos cento e oitenta dias antes da reunião e que cotizando para qualquer das classes da secção de socorros, estejam no gozo dos seus direitos.

§ único. Os accionistas contribuintes fundadores, são isentos da obrigação do prazo do averbamento das suas acções para poderem fazer parte da assemblea geral, eleger e ser eleitos.

Art. 30.º A assemblea geral reúne-se:

a) Ordinariamente, em Março de cada ano para a apresentação e discussão do relatório e contas da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal; e em Dezembro, de três em três anos, para a eleição dos corpos gerentes e mais cargos que haja a prover;

b) Extraordinariamente, quando a direcção, o conselho fiscal ou o presidente da mesa da assemblea o julgarem necessário, ou quando requerida ao respectivo presidente por vinte e cinco accionistas contribuintes, no gozo dos seus direitos sociais.

§ único. Em qualquer destas reuniões, podem ser tratados outros assuntos, que não contrariem a lei e tenham sido indicados nos avisos convocatórios.

Art. 31.º A assemblea geral convocada a requerimento de accionistas contribuintes, só pode efectuar-se quando à hora de abertura da sessão estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes, e caso não reúna por falta destes, não podem os requerentes que faltaram assinar novo requerimento para o mesmo fim, tendo ainda de pagar as despesas da convocação.

Art. 32.º A convocação da assemblea geral será feita como determina o artigo 181.º do Código Commercial e ainda por avisos especiais distribuídos com cinco dias de antecedência, e nos quais se especificarão os assuntos a tratar.

Art. 33.º A assemblea geral funcionará à primeira convocação quando esteja presente a maioria absoluta dos accionistas contribuintes existentes no gozo dos seus direitos, e à segunda, que não poderá efectuar-se antes de quinze dias nem depois de trinta, qualquer que seja o número de presentes.

Art. 34.º A mesa da assemblea geral compõe-se dum presidente, um vice-presidente e dois secretários, com direitos e deveres que serão especificados no regulamento.

Art. 35.º Compete à assemblea geral:

1.º Resolver os recursos dos agremiados suspensos pela direcção ou qualquer proposta desta para a eliminação daqueles;

2.º Discutir e resolver os assuntos que estejam fora das atribuições da direcção ou não previstos neste estatuto;

3.º Resolver sobre quaisquer recursos interpostos pelos agremiados, respeitantes a actos da direcção ou sobre assuntos do interesse geral para a cooperativa;

4.º Discutir e aprovar os regulamentos necessários para a boa execução deste estatuto, bem como deliberar sobre quaisquer alterações que a este tenham de ser feitas, sempre em harmonia com o que a tal respeito determina o artigo 72.º

Art. 36.º Além das disposições exaradas nos artigos anteriores, referentes à assemblea geral, regulam ainda para todos os efeitos as disposições do Código Commercial a tal respeito, e do regulamento.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Art. 37.º A direcção da cooperativa será composta de oito accionistas contribuintes: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, e três membros suplentes destinados a substituírem os efectivos nas suas faltas ou impedimentos. As funções do presidente e do secretário competem aos vice-presidente e vice-secretários na ausência ou impedimento daqueles.

§ único. O mandato da direcção durará três anos, podendo ser reelito, findo o prazo do seu mandato.

Artigo 38.º Compete à direcção:

a) Firmar contratos com todos os fornecedores;

b) Nomear empregados, estabelecendo-lhes ordenados por percentagem, fixar-lhes as suas atribuições, firmar os respectivos contratos e determinar a importância da caução que devem prestar.

§ único. As nomeações de fornecedores e empregados da cooperativa, as suas atribuições, direitos e deveres constarão de escritura pública ou contrato particular autenticado;

c) Admitir ou rejeitar accionistas e contribuintes, suspendendo-os e formar-lhes o respectivo processo para ser presente à assemblea geral, quando devam ser excluídos;

d) Elaborar anualmente o seu relatório, o qual deve ser presente à assemblea juntamente com o parecer do conselho fiscal;

e) Franquear por espaço de quinze dias, anteriores à assemblea, as contas, os livros de receita e despesa e mais documentos comprovativos da mesma, aos agremiados que os queiram examinar;

f) Elaborar e ter patente na secretaria por espaço de quinze dias antes da eleição, o recenseamento geral dos accionistas contribuintes eleitores e elegíveis, com a designação destes, a fim de ser examinado pelos interessados;

g) Reclamar a convocação da assemblea geral ao respectivo presidente, quando o julgue conveniente, indicando os motivos da convocação;

h) Aprovar a transferência de acções, averbando-as no livro competente, em harmonia com as disposições deste estatuto.

i) Reunir ordinariamente, uma vez cada mês, em dia

corto e determinado, e extraordinariamente sempre que seja necessário, devendo participar as reuniões no conselho fiscal a fim deste assistir como é de direito.

j) Dar posse à nova direcção em 2 de Janeiro de cada triénio, entregando-lhes, à face dum inventário, todos os haveres da cooperativa, do que receberá a necessária quitação.

Art. 39.º Quando a cooperativa realizar qualquer dos fins consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 3.º deste estatuto, a direcção terá que caucionar a sua gerência pelo modo como a assemblea resolver.

Art. 40.º As demais atribuições e deveres da direcção, além dos consignados no Código Commercial, serão mencionados no regulamento e obrigarão os seus membros quer colectiva quer individualmente com a mesma força de lei deste estatuto, desde que o não contrariem.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 41.º O conselho fiscal compõe-se de cinco accionistas contribuintes, três efectivos: presidente, secretário e relator, e dois suplentes, que substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos, e será eleito por três anos, podendo ser reelito findo o seu mandato.

Art. 42.º Ao conselho compete o cumprimento do que determina o Código Commercial nos n.ºs 1.º a 8.º, § único do artigo 176.º, e ainda o que no regulamento se determinar o que não vá de encontro à lei.

CAPÍTULO IX

Da perda dos direitos e penalidades

Art. 43.º Considera-se para todos os efeitos fora do gozo dos direitos que lhe concede este estatuto e regulamento:

1.º O accionista que não tenha liberado o averbada em seu nome, pelo menos, uma acção, com o espaço do tempo indicado no § 2.º do artigo 12.º

2.º O contribuinte que deva ao cofre da secção de socorros mais de quatro cotas, ou importância equivalente, de qualquer proveniência, e aquele que não tenha ainda terminado os seis meses de candidatura.

3.º Aqueles que, por algum delito praticado, tenham sido suspensos pela direcção ou expulsos pela assemblea geral.

Art. 44.º O contribuinte em débito de mais de quatro cotas ou importância equivalente readquire os seus direitos decorridas tantas semanas quantas sejam as cotas em débito, embora tenha pago o débito duma só vez.

Art. 45.º Quando qualquer agremiado pratique delito, deve este facto ser comunicado por escrito à direcção, instruindo-se a comunicação com duas testemunhas, a qual servirá de corpo de delito e base para o processo, não podendo a direcção tomar conhecimento do facto, desde que se não tenha cumprido esta formalidade indispensável.

Art. 46.º Compete à direcção a organização do processo, o qual deve compreender: comunicação, depoimentos das testemunhas de acusação e defesa, o defesa verbal ou escrita do arguido.

Art. 47.º É da competência da direcção julgar todos os agremiados; mas se a pena a aplicar for a de expulsão, tem de ser presente à assemblea geral e aprovada por dois terços dos accionistas contribuintes presentes.

Art. 48.º A pena de suspensão corresponde aos seguintes delictos:

a) Não cumprimento das prescrições do médico assistente, exaradas na tabela de socorros.

b) Não cumprimento do estatuto e regulamento da cooperativa o levantamento de campanha de descrédito contra a mesma.

c) Participação falsa contra funcionário ou agremiado da cooperativa.

d) Provoação de tumultos em quaisquer reuniões da cooperativa e emprego de frases inconvenientes ou insultuosas, quando no uso da palavra, desde que as não retire quando seja convidado a isso pelo presidente.

e) Não cumprimento das determinações da direcção, quando tomadas em harmonia com o estatuto e regulamento.

f) Não recolhimento do fiscal da cooperativa quando doente e a socorros.

g) Simulação de doença, enganando o médico e prejudicando a cooperativa.

h) Uso da sua profissão ou de qualquer outra, quando a socorros pecuniários.

Art. 49.º Perde os direitos e a qualidade de agremiados, e bem assim todas as quantias, de qualquer origem, com que tenha entrada na cooperativa:

a) O que no acto da inspecção se fizer substituir por outro indivíduo, e o que encubra ou não declare qualquer doença crónica que sofra.

b) O que na proposta de admissão apresente uma idade inferior à do limite indicado neste estatuto, quando se prove que a tem superior.

c) O que, sendo a isso convidado, se negue a fazer entrega à direcção ou qualquer comissão, de valores pertencentes à cooperativa e que indevidamente tenha em seu poder.

d) O que não preste contas dos seus actos como funcionário ou agremiado da cooperativa nas épocas para esse fim designadas ou quando a isso for convidado pela assemblea geral, direcção ou qualquer comissão legalmente constituída.

e) O que tenha sido suspenso três vezes inclusive.

f) O que deva ao cofre quatro meses de cotas, seguidas ou seis alternadas, sem justificar esse facto.

g) O que tendo subscrito uma ou mais acções, interrompa as suas entradas semanais por mais de seis meses, não tendo chegado a liberar uma acção, salvo motivo justificado.

h) O que for condenado a pena maior, desde que a sentença transite em julgado.

§ único. A eliminação de agremiados pelos motivos indicados nas alíneas a) e b) terá lugar em qualquer tempo que esses factos se provem.

CAPÍTULO X

Da eleição

Art. 50.º A eleição para os diferentes cargos da cooperativa realizar-se há ordinariamente em Novembro ou Dezembro de cada triénio, e extraordinariamente sempre que seja necessário, e será feita por escrutínio secreto em uma só lista que deverá conter todos os cargos da cooperativa, sendo permitida a reeleição parcial ou total.

§ 1.º Quando a assemblea unanimemente o resolver, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 2.º Só tem a capacidade de eleitor o accionista contribuinte de maior idade e do sexo masculino com a sua cotização em dia na classe em que estiver inscrito e que possua, pelo menos, uma acção averbada em seu nome cento e oitenta dias antes do da eleição, excepto se for fundador.

§ 3.º Só é elegível para os diferentes cargos da cooperativa o accionista contribuinte que além de possuir a capacidade de eleitor, saiba ler e escrever.

Art. 51.º As diferentes operações eleitorais serão feitas de harmonia com a lei eleitoral vigente e com o que tal respeito se preceituar no regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Art. 52.º O ano social é o ano civil e qualquer gerência que tome posse fora da época regular designada neste estatuto, desde que falem menos de seis meses para terminar o ano, considerar-se há eleita para o triénio seguinte, salvo se tiver sido limitado pela assemblea geral o período de duração da sua gerência.

Art. 53.º São considerados accionistas contribuintes fundadores e como tal usufruindo de vantagens especiais designadas neste estatuto, os individuos inscritos até 25 de Agosto de 1912.

Art. 54.º Todos os contribuintes são obrigados a fazerem-se inspecionar por qualquer dos clínicos da cooperativa dentro do prazo de seis meses, a contar da sua admissão, sendo eliminados, sem direito a receber quantia alguma, aqueles que deixarem de cumprir esta determinação, tendo sido previamente avisados para o fazer. Aqueles que pela inspecção feita forem porém julgados como não tendo as condições físicas para poderem ser admitidos, serão restituídas as importâncias com que tiverem contribuído, abatidas as despesas a que tiverem dado causa.

§ único. Nenhum contribuinte poderá receber socorros de qualquer natureza sem ter sido inspecionado e aprovado.

Art. 55.º O quadro dos empregados da cooperativa será constituído por um corpo médico, composto dos clínicos necessários ao serviço, e de empregados de escritório, fiscalização e cobrança, sendo o ordenado de todos constituído por percentagem, conforme nos seus contratos será designado.

§ 1.º A importância que pertence ao corpo médico será dividida por igual entre os seus membros, seja qual for o número de agremiados de cada distrito, excepto os da área da Foz, que pertencem unicamente ao respectivo clínico.

§ 2.º O ordenado do escritório, embora constituído por percentagem, será fixado num mínimo determinado no seu contrato, e quando o serviço da cooperativa aumente em virtude de se realizarem alguns dos fins consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 3.º, receberá, independentemente desse ordenado, uma remuneração especial por esse serviço, paga pelas secções criadas.

Art. 56.º A primeira direcção da cooperativa, ou a sua maioria, é a competente para, sem a sanção da assemblea geral, nomear os empregados e fornecedores e firmar os respectivos contratos, dos quais constarão claramente especificados os direitos e deveres de cada um. Essas nomeações são de carácter definitivo e os respectivos contratos não poderão ser anulados enquanto cumpridos, ficando os contratados com direito a uma indemnização no caso de serem privados do exercício das suas funções, excepto se praticarem dentro da cooperativa actos de ordem tal, que enviados ao poder judicial aí sejam punidos em ultima instância.

Art. 57.º A cooperativa nada tem com o impedimento dos seus empregados, reconhecendo-lhe o direito de se fazerem substituir por pessoa ou pessoas da sua confiança e sob sua única e exclusiva responsabilidade, devendo porém comunicar à direcção, com a necessária antecipação, esse facto.

Art. 58.º Só pertence ao escriturário, de acordo com o secretário da direcção, determinar os livros que a cooperativa deve possuir e a forma da sua escrituração.

Art. 59.º O *bonus* que os fornecedores são obrigados a conceder à cooperativa serão fixados nos respectivos contratos, e o número dos fornecedores contratados não poderá ser superior a catorze enquanto o aumento não for resolvido de acordo entre a direcção da cooperativa e os fornecedores.

§ único. Os farmacêuticos que foram accionistas con-

tribuintes fundadores serão considerados fornecedores com direitos iguais aos fornecedores contratados, embora não tenham contrato, desde que se sujeitem às condições estipuladas para aqueles.

Art. 60.º Os contratos feitos com os empregados fornecedores podem passar para os seus sucessores, desde que estes se obriguem para com a cooperativa a cumprir as obrigações dos empregados e fornecedores a quem substituem.

Art. 61.º A área da cooperativa para o efeito do serviço clínico, é dividida em quatro distritos, os quais serão determinados no regulamento, não podendo o contribuinte consultar o médico senão do consultório oficial do seu distrito ou em casa d'êlo contribuinte.

Art. 62.º O contribuinte pode tratar-se com qualquer médico estranho à cooperativa, mas só tem direito a medicamentos por conta desta em harmonia com o disposto no § único do n.º 4.º do artigo 24.º deste estatuto. Os contribuintes a socorros tratados por médico estranho à cooperativa tem que sujeitar-se em absoluto ao regime que lhe seja aconselhado pelo médico desta, e, quando êle não concorde com o tratamento seguido pelo contribuinte, poderá negar-se a abonar-lhe os respectivos socorros. Em qualquer hipótese os socorros só podem ser-lhe abonados pelo médico da cooperativa, do seu distrito.

Art. 63.º As despesas a que der causa a secção de socorros serão sempre pagas pelo cofre especial desta secção e bem assim as despesas gerais da cooperativa, emquanto não fôr levado à prática qualquer dos outros fins constantes do artigo 3.º; quando, porém, esse caso se dê, as despesas de instalação, mobiliário, aluguer e mais despesas serão repartidas pelas diferentes secções, conforme fôr relativo às suas receitas, o que tudo se determinará mais claramente no regulamento.

Art. 64.º A escrituração geral da Cooperativa e de cada uma das secções em especial, será sempre feita pelo modo mais simples e facilmente compreensível aos agraçados, mas clara e logicamente arrumada, de modo a poder-se demonstrar a origem de toda a despesa e receita e a proveniência de qualques saldo.

Art. 65.º As cotas e mais importâncias pagas para a secção de socorros, serão escrituradas separadamente para cada classe e ainda dentro de cada classe formar-se hão três fundos distintos: o fundo de socorros na doença, o fundo de socorros na inabilidade (quinto período) e o fundo de socorros na prisão e falecimento.

As importâncias pertencentes a cada fundo serão encontradas, por percentagem, sobre a cota respectiva, na seguinte proporção: 60 por cento para fundo de socorros na doença, 30 por cento para o fundo de socorros na inabilidade e 10 por cento para o fundo de socorros na prisão e falecimento.

As importâncias destinadas e pertencentes a cada fundo não poderão empregar-se em fundo diferente.

Art. 66.º Quando qualquer das classes da secção de socorros fechar as suas contas anuais com saldo negativo, sem que circunstâncias especiais e transitórias o justifiquem, a direcção, estudando previamente o assunto,

poderá, depois do devidamente autorizada pela assemblea geral especialmente reunida para isso, diminuir ao subsídio dessa classe, no fundo especialmente alvejado pelo saldo negativo, até 30 por cento do respectivo subsídio, diminuição essa que findará logo que a receita e a despesa desse fundo se equilibrarem.

Art. 67.º A direcção poderá dispor anualmente de 3 por cento sobre a receita bruta da secção de socorros, para despesas de propaganda dessa secção, sem precisar autorização da assemblea.

A propaganda a fazer, em favor de qualquer das outras secções da Cooperativa, será paga pelo cofre da secção a que essa propaganda disser respeito, ou pelo cofre geral da Cooperativa, podendo a direcção gastar, sem necessitar de autorização da assemblea, a quantia que fôr indispensável, e em harmonia com as forças do cofre.

Art. 68.º Realizar-se há anualmente uma festa comemorativa do aniversário da fundação da Cooperativa.

Art. 69.º A dissolução e liquidação da Cooperativa só pode dar-se quando em assemblea geral, expressamente para esse fim, dois terços dos accionistas contribuintes presentes assim o resolvam, ou ainda, nos termos da lei. Votada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária composta de sete membros, a qual procederá ao balanço de todos os haveres da Cooperativa e das suas dívidas activas e passivas, apresentando o resultado à assemblea, que resolverá, como entender, o modo e as condições da venda.

Art. 70.º Depois de tudo vendido a sociedade satisfará, por intermédio da mesma comissão, os seus encargos, rateando o restante pelos accionistas, na medida da sua responsabilidade.

Art. 71.º O fundo especial da secção de socorros (artigo 9.º), é absolutamente alheio às operações da Cooperativa propriamente dita, exceptuadas as acções que lhe pertençam, e no caso de liquidação será dividido pelos contribuintes, proporcionalmente, com as despesas a que tiverem dado causa e as cotas que tiverem pago, tendo apenas direito a serem incluídos na distribuição os contribuintes que estiverem pagos em dia.

Art. 72.º Este estatuto só pode ser reformado quando em assemblea geral, expressamente convocada para esse fim, seja apresentada uma proposta firmada pelos dez accionistas contribuintes mais antigos, pela ordem do seu número de registo, com parecer favorável sob o projecto da reforma, e que essa proposta seja aprovada pela maioria absoluta dos accionistas contribuintes presentes, sendo então nomeada uma comissão para proceder ao estudo da reforma, a qual, em caso algum, poderá alterar os direitos ou deveres constantes dos contratos feitos com os empregados e fornecedores, salvo quando os contratados nisso concordem individualmente, e na parte que a cada um pertencer e ainda o direito concedido aos contribuintes pelo artigo 25.º

Art. 73.º Haverá um regulamento ao presente estatuto no qual serão mais claramente desenvolvidas as disposições deste, e que depois de aprovado em assemblea ge-

ral obrigará como lei. Os casos não previstos ou omissos neste estatuto e no regulamento serão resolvidos pela assemblea geral, tudo do conformidade com a legislação commercial em vigor.

Art. 74.º Ficam desde já nomeados para os cargos da cooperativa, durante o primeiro triénio que termina em Dezembro de 1915, os seguintes accionistas contribuintes:

Mesa da assemblea geral — Presidente, José do Nascimento Pinheiro; vice-presidente, António da Costa Lima; secretários, António Pereira da Costa e Silva e Francisco dos Santos.

Conselho fiscal — Presidente, Luís Alves Martins Souto; secretário, Manuel Pinto Cardoso; relator, Raimundo José Tavares; primeiro suplente, Joaquim Matias de Azevedo; segundo, Joaquim Alves de Oliveira.

Direcção — Presidente, António Augusto Parada da Silva Leitão; vice-presidente, Francisco de Sousa Barros; secretário, Artur José de Oliveira; vice-secretário, Alvaro Pinto de Barros; tesoureiro, Luís Maria Pinto; primeiro suplente, Albertino Gustavo das Neves; segundo suplente, António do Nascimento Alves Correia; terceiro suplente, António Coelho de Meireles.

Tabela a que se refere o n.º 3.º do artigo 24.º

Tabela de socorros pecuniários para o sexo masculino: classes 1.ª e 2.ª

Tabela de socorros pecuniários para ambos os sexos: classes 3.ª e 4.ª

Cota semanal: 20, 14, 12 e 10 centavos.
Períodos da doença: primeiro, trinta dias, 80, 50, 40 e 30 centavos; segundo, trinta dias, 60, 40, 32 e 24 centavos; terceiro, trinta dias, 40, 30, 24 e 18 centavos; quarto, nove meses, 28, 20, 16 e 14 centavos; quinto, até falecer, 24, 18, 14 e 12 centavos.

Prisão: 40, 25, 20 e 15 centavos.
Ares e termas: 80, 50, 40 e 30 centavos.

Leito: 12, 9, 8 e 7 escudos.

Dou fé de que assim o disseram, sendo testemunhas presentes, José Joaquim Marques, marceneiro, morador na travessa da Rua do Rosário, e Tasso Lopes, empregado commercial, morador na Rua do Monte da Lapa, ambos casados, desta cidade, que assinam esta escritura com os outorgantes e comigo notário, que a assino em público e raso, depois da mesma escritura ser lida a todos em voz alta por mim que vou colar e inutilizar estampilhas no valor de 1\$100 réis, imposto de selo devido por esta.

E eu, notário, a subscrevo. — *Artur José de Oliveira* — *Francisco de Sousa Barros* — *Luís Maria Pinto* — *José Rodrigues de Melo Júnior* — *António da Costa Lima* — *José Alves Ferreira* — *José Joaquim Marques* — *Tasso Lopes*.

Em testemunho de verdade (lugar do sinal público). — O Notário, *José Fernandes de Magalhães Bastos*.

Tem estampilhas no valor de 1\$175 réis, legalmente inutilizadas.

Lugar do selo de tinta a óleo da taxa de 100 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 1 de Novembro de 1912 entra em vigor o novo horário dos comboios nas linhas destes caminhos de ferro, o qual se encontra afixado nos lugares do costume.

Lisboa, 24 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço directo de passageiros e bagagens de ou para Biarritz e St. Jean de Luz

Via Pampilhosa — Vilar Formoso ou via Valência de Alcântara — Madrid

A partir de 1 de Novembro de 1912 consideram-se incluídas nas tarifas internacionais n.ºs 301, 302, 312 e 313 de grande velocidade as estações de Biarritz-Ville e de St. Jean de Luz da Companhia dos Caminhos de Ferro Franceses do Midi.

Os bilhetes a utilizar pela via Pampilhosa-Vilar Formoso estarão à venda nas estações de Lisboa, Entroncamento, Coimbra, Porto-Campanhã, Pampilhosa e Guarda; os da via Valência de Alcântara-Madrid, nas estações de Lisboa, Entroncamento, Coimbra e Porto-Campanhã.

Para conhecimento dos respectivos preços, ver o aviso ao Público B-2:145 de 15 de corrente que se acha afixado nas estações desta Companhia.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 6 de Novembro próximo futuro e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda, em hasta pública, de todas as remessas com data anterior a 6 de Setembro de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até 5 do referido mês de Novembro inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 22 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$360, 12\$960 e 8\$660 réis.
Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com carroçagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

Fornecimento de selos de chumbo

No dia 11 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 500:000 selos de chumbo *fer-à-cheval*.

As condições estão patentes em Lisboa na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos

os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 26 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Via e obras

Tarefa n.º 141

Fornecimento dum lote de 87 travessas de pinho nacional em aresta viva com dimensões especiais para cruzamentos, doutro de 899 travessas e vigas de pinho nacional com dimensões especiais para pontes e dum terceiro de 1:330 travessas de pinho nacional de secção longitudinal trapesoidal com dimensões especiais.

Depósito provisório para o lote A, 5\$000 réis.
Depósito provisório para o lote B, 80\$000 réis.
Depósito provisório para o lote C, 130\$000 réis.

No dia 4 de Novembro próximo, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de 87 travessas de pinho nacional, em aresta viva, com as dimensões especiais indicadas no seguinte quadro:

Lote A

Travessas especiais para cruzamentos e transversais a encomendar para 1913

Letra de ordem	Dimensões	Quantidades
a.	3,75 × 0,26 × 0,14	4
b.	4,20 × 0,26 × 0,14	4
c.	4,30 × 0,26 × 0,14	8
d.	4,40 × 0,26 × 0,14	8
e.	4,50 × 0,26 × 0,14	15
f.	4,55 × 0,26 × 0,14	8
g.	4,70 × 0,26 × 0,14	4
h.	4,75 × 0,26 × 0,14	10
i.	4,80 × 0,26 × 0,14	16
j.	5,50 × 0,26 × 0,14	10
Total.		87

Número das remessas	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso Quilogramas	Consignatários
13:320	23-7-1911	Covilhã. .	Porto (Campanhã).	1	Caixa com ferragem	25	Fernando Carneiro.
52:689	25-7-1912	Lisboa P. .	Cela. . . .	5	Fardos com bacalhau	300	César Machado.
52:943	29-7-1912	"	"	2	Atados de ferro . . .	57	José Pereira Trindade.
46:872	3-6-1912	"	Belmonte.	22	Volumes com mobília	647	Zêa Bermudes.
54:532	8-6-1912	Gaia . . .	Marinha Grande.	11	Caixa com vidros quebrados.	3:520	Guilherme Roldão.
5:874	2-4-1912	Chão de Maçãs.	Pêso. . . .	2	Mós de moinhos . . .	1:250	João da Luz de Oliveira.
6:276	8-8-1912	Torres Vedras.	Lisboa R. .	5	Caixa com vinho e roupa.	184	Jaime Rodrigues.
6:283	9-8-1912	"	"	2	Motocicleta e caixa com pertences.	84	Carlos Amado.
59:497	18-7-1912	Rio Tinto. .	Portalegre	1	Caixa com xaropes. .	30	Leite & Nogueira.
9:721	13-8-1912	Cintra . . .	Lisboa R. .	3	Atados de obra de vôrça.	55	José Coêl.

Doutro de 899 travessas e vigas de pinho nacional com as dimensões especiais indicadas no seguinte quadro:

Table with 4 columns: Letra de ordem, Designação, Dimensões, Quantidades. Lists items a through x, including Travessas and Vigas, with their respective dimensions and quantities, totaling 899.

E dum terceiro de 1.330 travessas de pinho nacional com as dimensões especiais indicadas no seguinte quadro:

Table with 5 columns: Letra de ordem, Comprimento, Largura, Altura, Quantidades. Lists items a through t, including Travessas especiais de pinho, with their respective dimensions and quantities, totaling 1.330.

As propostas, que poderão ser feitas para todos os lotes ou só para um ou dois deles, serão endereçadas à Direcção Geral da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

Proposta para o fornecimento de travessas, vigas, com as dimensões especiais para cruzamentos e para pontes, e redigidas segundo a forma seguinte:

Eu abaixo assinado, residente em... obrigado-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de 87 travessas de pinho nacional, em arca viva, com as seguintes dimensões (indicar as do quadro A supra mencionado, outro de 899 vigas e travessas de pinho da terra com as seguintes dimensões (indicar as do quadro B supra mencionado), e um terceiro de 1.330 travessas de pinho nacional de secção trapezoidal com as seguintes dimensões (indicar as do quadro C supra mencionado) pelo preço de... rês por cada metro cúbico (preço por extenso), na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Os depósitos só serão recebidos até as treze horas do dia do concurso.

Lisboa, em 21 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

COOPERATIVA MILITAR

Assembleia geral

Por ordem do S. Ex.º o general presidente é convocada a assembleia geral a reunir no dia 2 de Novembro do corrente ano, pelas vinte horas e meia.

Ordem do dia:

1.º Tomar conhecimento das alterações indicadas pelos Ministérios da Guerra, Marinha e Colónias a fazer no projecto do estatuto.

2.º Resolver sobre a substituição dum vogal do conselho fiscal.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Secretário, Domingos Patacho, capitão de infantaria.

ANÚNCIOS

1 Por sentença do Tribunal do Comércio desta comarca de Vila Real de Santo António, de 22 do corrente, foi declarado em estado de quebra o comerciante Manuel Francisco da Encarnação, já falecido, e morador que foi nesta vila, sendo nomeado administrador da massa o solicitador Henrique Firmo Rodrigues, e curadores fiscaes Francisco Gomes Sanches e José Joaquim Capa, todos residentes nesta vila, e marcado o prazo de quarenta e cinco dias para a reclamação dos créditos.

Vila Real de Santo António, 24 de Outubro de 1912. — O Escrivão, José Higinio Junior. Verifiquei. — O Juiz Presidente, L. Leilão. (8:977)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do escrivão do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de José Fernandes Craveiro, morador que foi no lugar e freguesia de Curcosa, concelho de Mortágua, sendo cabeça de casal Abel Pereira de Sousa, morador no mesmo lugar, tutor dos coerdeiros menores, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando a inventariante Albina Ribeiro da Silva, viúva do inventariado, e os filhos destes, Palmira Ribeiro da Silva, Amílcar Fernandes Craveiro, Aristides Fernandes Craveiro, solteiros, maiores, Eugénio Fernandes Craveiro e Gracinda Ribeiro da Silva, também solteiros, maiores de catorze e menores de vinte e um anos de idade, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mencionado inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Santa Comba Dão, 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Francisco Marques Lamartine. Verifiquei. — A. Marçal. (8:990)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

3 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de concordata de Joaquim Farinha, comerciante, com sede na Rua dos Fanqueiros n.º 195 e 197, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação legal, chamando os credores incertos do referido comerciante e também os certos que a não aceitarem para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata.

Lisboa, 21 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — S. Nota. (8:993)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Comarca do Porto

4 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto, cartório do escrivão Gomes Neto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando D. Laura Júlia Vilar Cardoso, interdita por proligalidade, residente que foi nesta cidade, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, vir pagar a quantia de 323\$085 réis de capital e custas em que foi condenada pelo tribunal do comércio, e porque pende a execução do sentença que lhe promove José da Silva Monteiro, casado, negociante, desta mesma cidade, ou dentro do mesmo prazo fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de se devolver o direito da nomeação ao exequente e correr a execução seus termos à revelia.

Porto, 24 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Eugénio Gomes Neto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (8:994)

5 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá à arrematação em hasta pública, no dia 11 do próximo mês de Novembro do corrente ano, às doze horas, na Calçada de S. Vicente n.º 81, 2.ª, dos bens móveis pertencentes à herança do falecido Frederico de Portugal Sanches Chatillon, por óbito do qual se procede a inventário orfanológico.

São pelo presente citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

E para constar se publica o presente. Lisboa, 21 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Júlio Goulart de Brito. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Nunes da Silva. (8:988)

6 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do segundo officio, em virtude da justificação requerida por Maria da Glória, viúva, doméstica, residente em Setúbal, na Ladeira, freguesia de S. Sebastião, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio em qualquer jornal, citando os interessados incertos que tenham direito a opor a que a requerente seja julgada habilitada como única e universal herdeira de seu falecido marido, José Coelho, também conhecido por José de Almeida Coelho, o Caramelo, morador que foi na Ladeira de S. Sebastião n.º 30, loja, da cidade de Setúbal, na época do seu falecimento, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, virem ver acusar a sua citação, marcando-se-lhes nesta audiência o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à mencionada habilitação, sob pena de ser esta julgada para os efeitos legais de haver a requerente todos os bens, direitos e acções de seu falecido marido.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal situado na Praça de Quebedo, pelas dez horas de todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo, passam para a audiência seguinte.

Setúbal, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Aureliano Armindo de Almeida Soares Leite. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Temudo. (8:983)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

7 No próximo dia 31, pelas doze horas, à porta deste tribunal, tem lugar a arrematação do direito e acção que Alexandre José Canuto tem na execução (classe 2.ª) que move a Adelina Rosa Gorinho Alves e penhorada na execução por custas que lhe move Ernesto Alves, cujo direito e acção vai à praça pela terceira vez sem valor.

São citados por este os credores incertos. Lisboa, 21 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Nota. (8:984)

CONCURSO

8 Perante a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Lajens das Flores, superiormente autorizada, por espaço de sessenta dias, a contar da publicação deste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto concurso para o provimento do lugar vago de farmacêutico do partido municipal deste concelho, com o vencimento anual de 200\$000 réis insulanos e condições do anterior serventário, devidamente aprovadas, tendo a residência na sede do concelho.

Os concorrentes deverão apresentar os seus documentos, devidamente legalizados, dentro do referido prazo.

Vila das Lajens das Flores, 12 de Outubro de 1912. — O Presidente, José Francisco Soares. (8:978)

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados António Francisco Patacho, casado, ausente em parte incerta da cidade do Rio Grande do Sul, dos Estados Unidos do Brasil e Manuel Francisco Patacho, solteiro, maior, ausente em parte incerta da cidade de Porto Alegre, dos mesmos Estados Unidos, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, por óbito de sua mãe Josefa de Sá Chaves, viúva, que foi moradora no lugar dos Castanheiros, freguesia de Esmoriz, da comarca de Ovar, em que é cabeça de casal a nora Ana Rosa da Silva ou Ana da Silva, casada, do lugar do Campo Grande, da mesma freguesia, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, em 23 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Angelo Zagalo de Lima. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (8:975)

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 No juízo de direito da 3.ª vara civil desta comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o réu Paulino João José Gregório Júlio da Santíssima Trindade Castela y Caracul, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a sua citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio litigioso que a autora, sua mulher, D. Berta Beatriz Velasco, doméstica, moradora na Rua de Camões n.º 324, desta cidade, lhe promove, e na qual pretende que a dita acção seja julgada procedente e provada, e por via dela autorizada a autora a divorciar-se litigiosamente de seu dito marido para o efeito da dissolução do casamento, quer pelo que diz respeito às pessoas e aos bens dos cônjuges, quer pelo que respeita à faculdade de contrair, desde já, novo e legítimo casamento, sendo também o réu condenado nas custas, selos e procuradoria.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas, no Tribunal de Justiça, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo aqueles dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos, não sendo também feriados.

Porto, em 22 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, Alexandre da Silva Moutinho. Verifiquei. — Carlos Pinto. (8:979)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Braga, cartório do terceiro officio, correm editos devidos termos um processo de execução hipotecária, em que são exequentes D. Maria Amélia Fernandes de Azevedo e sua irmã D. Maria Ludovina Fernandes de Azevedo, solteiras, maiores, proprietárias, desta cidade, na qualidade de herdeiras de seu sobrinho Alberto José Fernandes de Azevedo, e executados Ana Teresa de Araújo, viúva, José Ribeiro Sampaio e mulher, Custódia Maria de Sousa, Francisco Ribeiro Sampaio, solteiro, Maria Ribeiro Sampaio e marido, João Martins Tinoco, todos da comarca de Vila Verde, e Adelino Ribeiro Sampaio, oficial do registo civil em Ponte do Lima, e seus fiadores e principais pagadores.

No mesmo processo, pois, correm editos de quarenta dias, citando o executado João Martins Tinoco, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para a renovação da instância e para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar às exequentes o capital de 2.500\$000 réis e juros de 6,5 por cento ao ano, de 31 de Abril de 1907, custas e mais despesas legais, até real embolso, com fundamento na escritura pública de 30 de Abril de 1906 e respectivo certificado do registo e mais documentos juntos ao processo, sob pena de se proceder à penhora em todos os bens sujeitos à hipoteca, visto ser o citando um dos actuais possuidores dos prédios hipotecados, e para constituir advogado e procurador na sede desta comarca ou escolher domicilio nesta mesma, nos termos e sob a combinação dos artigos 808.º, § 2.º, e 200.º do Código do Processo Civil.

Braga, 26 de Outubro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Manuel António da Cruz. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Souto. (8:980)

12 No inventário de António Correia, do lugar da Ponte Quadiz, desta freguesia da Louçã, em que é cabeça do casal a sua viúva, Maria Emilia, correm editos de trinta dias citando os interessados João Correia e mulher Leonarda Maria, e Maria da Piedade e marido, João Ventura Baptista, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos do referido inventário, até final.

Louçã, 25 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, João Henriques Lopes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, António de Moncada. (8:991)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de direito e Tribunal Commercial da comarca da Ponte da Barca, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, pelos quais é citado o executado Manuel José de Araújo, casado, da freguesia de Bravais, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos da America, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar a quantia de 223\$133 réis e custas que se fizeram na execução comercial, em que é exequente José António de Sousa, casado, proprietário, da freguesia de Paço, comarca de Arcos de Valdevez, sob pena de ficar convertido em penhora o arresto feito nos prédios arrestados e da execução prosseguir seus termos até final.

Ponte da Barca, em 23 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Augusto Pereira de Castro Caldas. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, Abel de Campos. (8:976)

14 No juízo de direito de Arouca, cartório do escrivão Brito, correm seus termos uns autos de inventário, a requerimento de Guilherme Gomes de Pinho, do lugar de Fuste, freguesia de Mulde, para partilha do seu casal, por apenso à acção de divórcio que moveu contra sua mulher Luciana Gomes, do mesmo lugar, e ausente em parte incerta, a qual foi julgada por sentença do 29 de Julho do corrente ano que transitou em julgado, e por isso é citada a dita Luciana Gomes, por editos de trinta dias, para todos os termos do mesmo inventário e nele deduzir seus direitos.

Arouca, em 23 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Alberto Carlos Teixeira de Brito. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fonseca. (8:972)

EDITOS DE SESENTA DIAS

15 Pelo tribunal do comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do autor António Monteiro dos Santos, capitalista, desta cidade, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar D. Rosa dos Santos Natividade e marido, moradores que foram na Rua da Lapa, e, actualmente, ausentes no Brasil, em parte incerta, para que venham à segunda audiência do expediente deste tribunal, findo o prazo dos editos, falar a todos os termos duma acção ordinária que, contra os citandos e contra Raimundo dos Santos Natividade, mulher D. Carlota Ferreira da Silva Natividade, e Manuel dos Santos Natividade e mulher, D. Carlinda Cardia Natividade, promove aquele autor, alegando na petição inicial:

Que é dono e portador duma letra de 2:173\$110 réis, sacada pela ré citanda, Rosa dos Santos Natividade, e aceite pelos réus, Raimundo e Manuel, vencida em 30 de Agosto do ano corrente;

Que esta letra representa parte do preço por que os réus compraram à sacadora da mesma o seu direito e acção à herança, ainda por liquidar, de sua mãe, contrato que se realizou pela escritura pública de 2 de Setembro de 1908, notário Corte Real, de Vila Nova de Gaia;

Que nesta escritura existe a cláusula de os réus, quando deixassem no vencimento respectivo, de pagar a letra, por não estarem habilitadas, ser permitido pagar só metade dela — ou sejam 1:086\$555 réis — formando uma outra letra pelo restante, como reforma daquela, com vencimento num prazo não superior a doze meses;

Que não tendo os réus, no vencimento da letra em questão, satisfeito o seu montante, nem segundo a condição acima indicada, pago metade da mesma quantia e passado nova letra, foi áquela protestada em tempo útil;

Que o importe dela revertem em proveito das espózas dos acitantes — atendendo não só à sua proveniência, mas também a que as mesmas espózas dos acitantes intervieram na escritura aludida, na qual se declaron que seus maridos acitariam aquela e outras letras, tendo ainda com elles hipotecado bens imobiliários à garantia do seu pagamento;

Finalmente, mais alega que a sacadora — a citanda D. Rosa dos Santos Natividade — quando solteira, indossou a letra requerida ao réu, também citando, José Lourico, ora seu marido, e este a indossou a Bernardino Moreira, que, por sua vez, a indossou a ele autor — e peço, em conclusão, que a acção seja julgada procedente e os réus condenados a pagarem-lhe, solidariamente, a importância da mesma letra, 2:173\$110 réis, ou a pagarem, em dinheiro, metade desta quantia — 1:086\$555 réis — e a firmarem uma nova letra, pelo restante, e com vencimento num prazo não superior a doze meses — contado desde 30 de Agosto de 1912 — e bem assim os juros e custas.

Portanto, não comparecendo os réus citandos na referida segunda audiência, em que a citação tem de ser acusada, serão tidos por citados e a acção por instaurada, correndo a causa seus termos à revelia, conforme a lei.

As audiências neste tribunal fazem-se pelas onze horas de todas as segundas e quintas-feiras, excepto quando estes dias forem dos considerados como feriados da República.

Tribunal do Comércio do Porto, em 18 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Acácio Carvalhais. Visto. — Gonçalves Pereira. (8:993)

COMPANHIA DE PANIFICAÇÃO LISBONENSE

Balancete do Razão em 31 de Agosto de 1912

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Capital	—	5.619.750,000
Obrigações emitidas	—	503.050,000
Fundo de reserva estatuinte	—	215.598,045
Fundo de reserva variável	—	249.000,000
Reserva especial para depreciação de maquinismos	—	68.500,000
Reserva especial para depreciação da armação e utensílios dos estabelecimentos	—	72.500,000
Fundo de inabilidade e impossibilidade do pessoal operário da Companhia	—	9.439,000
Obrigações sorteadas a amortizar	—	800,000
Contribuições	—	11.210,103
Rendimento e custeio de propriedades	—	2.441,980
Ganhos e perdas	—	1.392,960
Efeitos depositados	476.000,000	—
Credores por efeitos depositados	—	476.000,000
Traspases e licenças industriais	6.140.259,240	—
Fábrica mecânica de Campo de Ourique	86.567,443	—
Fábrica mecânica de Alcântara	22.404,000	—
Armação e utensílios dos estabelecimentos	258.796,169	—
Propriedades	452.695,464	—
Móveis e utensílios na sede	3.500,000	—
Laboratório químico	1.000,000	—
Solípides, veículos, arreios e utensílios	3.241,960	—
Ações e obrigações próprias em carteira	215.638,205	—
Débitos caucionados por ações e obrigações próprias	64.326,135	—
Encargos a amortizar	6.639,097	—
Caixa	85.782,978	—
Banco Comercial de Lisboa, conta de depósito	1.679,160	—
Banco Lisboa & Açores, conta de depósito	1.135,015	—
Letras a receber	17.814,355	—
Obras e bemeitorias	35.991,766	—
Depósito de géneros e materiais diversos	—	47,365
Obrigações não colocadas	54.900,000	—
Rendas adiantadas	39.217,967	—
Depósito de sacas vazias	579,600	—
Percentagem dos corpos gerentes a liquidar	4.240,000	—
Despesas gerais	7.016,550	—
Prémios de seguro	1.316,330	—
Dividendos	—	1.386,000
Juros de obrigações	—	1.701,375
Letras a pagar	—	58.985,245
Oficina de carpintaria	338,495	—
Fundo de reserva para depreciação das ações e obrigações próprias em carteira	—	81.819,205
Oficina de cesteiro	1.034,285	—
Exploração da cocheira	—	61,250
Sacarias nos estabelecimentos	17.860,800	—
Devedores do armazém de cereais	12.781,670	—
Estabelecimentos, conta de géneros	257.687,990	—
Devedores e credores	—	810.379,505
Descontos, juros e antecipações	—	108.839,886
Despesas a cargo dos estabelecimentos	22.492,645	—
	8.292.937,319	8.292.937,319

Pela Companhia de Panificação Lisbonense, os Administradores, António Castanheira Moura — Serafim Alvarez y Rivera. — O Guarda-livros, Jorge Guerra. (9:003)

17 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por morte de Pedro Alves Pereira de Castro, morador que foi na freguesia de Venade, da dita comarca, em que exerce as funções de cabeça de casal a viúva Maria Eulália Alves da Silva, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento, o interessado Simão Pedro Pereira de Castro, ausente em parte incerta, filho do inventariado.

Caminha, em 31 de Maio de 1912. — O Escrivão, Camilo Correia do Amaral.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Ribeiro. (8:999)

18 Neste juízo, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel António Domingues, casado, e morador que foi na freguesia de Orbacém, desta comarca, citam-se por éditos de trinta dias, para todos os termos do mesmo inventário, sem prejuízo do seu seguimento, os interessados António David Gonçalves, casado, Manuel do Paraíso Domingues, solteiro, maior, ambos ausentes no Brasil em parte incerta, e Francisco Joaquim Domingues, também solteiro, maior, ausente na África, em parte incerta.

Caminha, 23 de Outubro de 1912. — O Escrivão de Direito, Abreu Brandão.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Ribeiro. (9:006)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

19 Carlota Macieira Cardoso, casada com Pepe Cardoso, Berta Macieira Reis, casada com Carlos Ramires dos Reis, António Augusto Macieira, Emília de Brito Macieira, Luílova de Brito Macieira e Júlia Moreira Macieira, os primeiros filhos e a última viúva do falecido Eduardo Augusto Macieira, requerem a esta Companhia o averbamento em comum das ações n.ºs 38:131 a 38:140 e 38:141 a 38:150, que a este se acham averbadas, sendo a última como usufrutuária e os demais como proprietários.

Correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, para que quem tiver qualquer opposição a fazer a tal averbamento a venha deduzir; e não a havendo deferir-se há o pedido.

Lisboa, 28 de Outubro de 1912. — Pela Companhia das Águas de Lisboa, o Director-Delegado, Severiano Monteiro. (9:002)

20 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por morte

de Maria Rosa Lourenço, viúva, moradora que foi na freguesia de Gondar, da dita comarca, em que exerce as funções de inventariante seu genro, Manuel José Domingues da Preza, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento, Félix Gonçalves, ausente em parte incerta, casado com a co-herdeira, Hermínia Rosa Domingues, neta da inventariada.

Caminha, 22 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Camilo Correia de Amaral.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Ribeiro. (8:998)

21 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 19 do próximo mês de Novembro, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, do prédio abaixo mencionado, penhorado ao executado João Mendes Serra, na execução hipotecária que lhe promove Lino Teixeira de Carvalho, o qual será entregue a quem por elle mais oferecer acima da sua avaliação, e é o seguinte:

Um prédio urbano, situado na Rua do Ribeirinho, do lugar e freguesia de Camarate, desta comarca, que se compõe de duas lojas, primeiro andar para três inquilinos e quintal, descrito na 2.ª Conservatória de Lisboa, sob o n.º 12:076, a fl. 29 v. do livro B-42. Ronda anualmente réis 114,000, e foi avaliado em 1:596,000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos do executado, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, em 25 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Augusto César Cardoso Pinto Queiroz.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (9:007)

22 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, e pelos autos civis de inventário entre maiores, em que é inventariado Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa (Visconde do Rio Sadu), e inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça, para serem arrematados por quem maior lance oferecer acima das quantias abaixo declaradas, no dia 8 de Novembro, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, os seguintes bens:

Prédio urbano sito na Rua de Santa Bárbara, n.º 16 a 28, freguesia dos Anjos, com frente para a Rua dos Anjos. É foreiro em 20,000 réis anuais com laudémio de quarentona a D. Gertrudes dos Anjos Ribeiro, casada com Joaquim Aleixo Ribeiro. Foi avaliado em 11:115,000 réis e vai agora à praça pela sexta vez com 20 por cento de abatimento ou seja em 8:892,000 réis.

O domínio directo do foro anual de 100,000 réis com laudémio de vintena, imposto na herdade denominada Coutada dos Frades da Tomina, sita em Moura, que se compõe de terra matagosa, pastagens, montado de azinho e monte com três casas e palheiro, do qual é usufrutuária Francisco Garcia Polido. Foi avaliado em réis 2:500,000, e vai agora à praça com 50 por cento de abatimento ou seja 1:250,000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António Ribeiro da Costa Guia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, Sotomaior. (9:005)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DA COMARCA DA HORTA

Éditos de trinta dias

23 Por este tribunal, cartório do escrivão do quarto officio, pendem, por apenso ao processo do falência do comerciante desta praça José Augusto de Sequeira, uns autos de homologação da concordata por aquele feita com três quartas partes dos seus credores, e em que se compromete a pagar a todos os seus credores, não privilegiados por título legal, 35 por cento dos seus créditos, em três prestações, sendo a primeira de 20 por cento no fim do primeiro ano, a segunda de 30 por cento no fim do segundo ano e a terceira dos restantes 50 por cento no fim do terceiro ano.

E pelo presente correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os credores incertos do dito comerciante e também os certos que não aceitaram a concordata, e que são: Domingos Afonso Carlos, de Vilarinho do Souto, freguesia de Ernelo, do continente da República; a Companhia de Seguros Universal, de Lisboa; Bensaude & C., de Lisboa; Guimarães, Martins & Comandita, de Lisboa; Duarte & Lopes, de Lisboa; Jerónimo Martins & Filho, de Lisboa; João Henriques José Domingos, de Lisboa; A. Teles & C., de Lisboa; a Companhia de Moagens Invicta, do Porto; e, finalmente, a Fazenda Nacional, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a dita concordata.

Horta, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Domingos Machado Soares.

Verifiquei. — Borges da Silva. (9:001)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

24 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do segundo officio, Adolfo Maximino Ferraz, e autos civis de acção de divórcio litigioso, em que é autor Augusto de Freitas, empregado público, desta cidade, e ré sua mulher Maria José Bandeira, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando a ré dita Maria José Bandeira, residente em parte incerta, e cuja última morada nesta cidade foi na Rua do S. Nicolau, 83, 3.º andar, freguesia de S. Julião, para assistir a todos os termos até final da referida acção de divórcio litigioso, que lhe promove seu marido, referido Augusto de Freitas, e ver na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, acusar a citação, em cuja audiência serão marcadas mais três para contestar, tudo nos termos e sob a cominação legal da respectiva petição inicial da acção.

As audiências neste juízo e vara fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo feriados, pelas dez horas, no tribunal respectivo, instalado no edificio da Boa Hora, Rua Nova do Almada, desta cidade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª vara, J. B. de Castro. (9:004)

25 No juízo de direito da 1.ª vara, cartório do escrivão do terceiro officio, que este assina, está pendente dos devidos termos um processo de justificação para habilitação de herança, pela qual Joaquina de Sousa «A Cana», viúva, da freguesia de Pedrosa, pretende habilitar-se como única e universal herdeira da falecida Lúcia Rita de Oliveira ou Lúcia Rita, sua prima irmã e parente em 4.º grau e que se finou em 25 de Fevereiro deste ano, na referida freguesia de Pedrosa, no estado de viúva de Clemente de Oliveira Jardim, e como tal possoa legítima e competente para adir e tomar conta de toda a herança da falecida, e, em especial, dos bens de raiz e dívidas activas que dela façam parte, bem como suceder nas respectivas obrigações, receber as rendas dos mesmos bens de raiz e os juros das dívidas activas, vencidos e vincendos, e finalmente exercer todos os direitos e cumprir as obrigações que na referida qualidade lhe competem, tudo em conformidade da petição de fl. 2.

Em observância dos termos legais, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito à referida herança, para na segunda audiência, findo que seja o prazo referido, verem acusar a citação-edital, e aí marcar-se-lhe três audiências para deduzirem a impugnação que tiverem.

As audiências neste juízo tem lugar às terças e sextas-feiras de cada semana, no tribunal de S. João Novo, desta cidade, às dez horas, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se observará o disposto na lei.

Porto, 24 de Outubro de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, Manuel Pereira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, Eduardo Carvalho. (9:000)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Joaquim Garcia, morador que foi

na Rua do S. Sebastião da Podreira n.º 30, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 71,660 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 23 de Outubro de 1912. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (a)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

27 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maria Emília Xavier Ferreira, moradora que foi na Avenida Casal Ribeiro, A. E. M., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 57,330 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 22 de Outubro de 1912. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (b)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Otelo Martins de Sousa, morador, que foi, na Calçada do Combro, 50, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro, desta cidade, a quantia de 152,580 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 23 de Outubro de 1912. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Alexandre Correia Teles de Araújo Albuquerque, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de 50,047 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição e emolumentos do ano de 1911-1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 24 de Outubro de 1912. — E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

30 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espólio do falecido Manuel Leite Vasconcelos Barros, se procederá no dia 2 de Novembro próximo, por doze horas, à porta da casa das arrecadações do Tribunal da Boa Hora, à venda em almoeida, pelo maior preço oferecido, superior ao da avaliação, dos bens móveis que constituem o dito espólio.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 19 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (e)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Bernardino Marques Ribeiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Maria Joaquina de Jesus, casada, moradora que foi no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Alcôfira, desta comarca.

Vouzela, 19 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Alvaro Godinho dos Reis Cardoso.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ponces. (f)

32 Perante a Delegação da Procuradoria da República da comarca da Anadia, foi requerido por Maria José Pinto Coelho, viúva, doméstica, moradora no Largo da Saúde, em Sacavém de Cima, um processo de reclamação no qual foi proferida a sentença seguinte:

«Visto o acórdão retro julgo improcedente a reclamação de Maria José Pinto Coelho, viúva, doméstica, do adora no Largo da Saúde, em Sacavém de Cima, quanto aos bens sitos em Ancas, o que foram do padre João de Oliveira Saborino, e dos quais andava de posse a Associação de Santa Dorotea.

Intime-se.»

E pelo presente é intimada à referida reclamante esta sentença para todos os efeitos legais com declaração de que a mesma sentença passa em julgado findos que sejam os trinta dias subsequentes à publicação do último anúncio.

Anadia, 22 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante, Pompeu da Nave e Silva.

O Delegado do Procurador da República, Manuel Joaquim Wendel dos Reis. (g)

33 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por éditos de trinta dias, a correr do dia que pela última vez for publicado

este anúncio, os interessados Francisco Teixeira Nogueira e mulher Rosa de Resendes, e Manuel Teixeira Nogueira, moradores que foram no lugar de Agua Retorta e ora ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, sogro e avô Manuel Teixeira Nogueira, de que é inventariante Ventura Teixeira Nogueira.

Povoação, 15 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Miguel Inácio Lopes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Ricóbio Pedreira. (h)

34 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, é citado por éditos de trinta dias, a correr do em que pela última vez fôr publicado este anúncio, o interessado Manuel de Resendes, morador que foi na Lomba do Loução, desta vila, e ora ausente nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe, Francisca Ferreira Furtado, conhecida que foi também por Francisca Rosa Vieira, de que é inventariante Ernesto de Resendes, também conhecido por Ernesto Ferreira.

Povoação, 15 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Miguel Inácio Lopes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Ricóbio Pedreira. (i)

35 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando José Branco da Arruda, do lugar da Ribeira Quente, e ora ausente em parte incerta da América, como legal administrador representante de seus filhos menores impúberes, Maria, Manuel e Francisco, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu sogro, João Vieira Cabral, em que é inventariante Manuel Vieira Cabral.

Povoação, 14 de Outubro de 1912. = O Escrivão ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei. = Vasconcelos. (j)

36 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Eugénio Pacheco, morador que foi nesta vila e ora ausente em parte incerta da América do Norte, como legal administrador e representante dos interessados, seus filhos menores impúberes, Eugénio, Maria de Lourdes, António, José, Maria Rosa e Gil; os legatários Joaquim José Pacheco, Júlia Jacinta Marques, casada com Francisco Marques, residentes na cidade de Ponta Delgada, Manuel Gonçalo, casado, marítimo, morador que foi nesta vila e ora ausente em parte incerta da dita América do Norte; e os credores José Bento Soares de Gusmão (Conde do Botelho) e Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, residentes em Vila Franca do Campo, a firma comercial Luis Soares de Sousa, Sucessores, António Alfredo Teixeira, e a firma comercial Cogombreiro & C., da dita cidade de Ponta Delgada, para, respectivamente, assistirem a todos os termos até final e deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico por óbito de Manuel Augusto Pacheco, que foi desta vila, em que é inventariante Carlos Anibal de Mendonça, desta mesma vila.

Povoação, 12 de Outubro de 1912. = O Escrivão ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei. = Vasconcelos. (k)

37 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por éditos de trinta dias, a correr do em que pela última vez fôr publicado este anúncio, os interessados Ana Pacheco da Silva e marido Manuel Henriques de Melo e Emilia Pacheco da Silva e marido Manuel de Simas Resende, ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra, Francisca Pacheco da Silva e marido João Rebêlo, de que é inventariante Maria Pacheco da Silva, e o credor Manuel José de Medeiros, residente em Ponta Delgada, para deduzir os seus direitos no dito inventário.

Povoação, 12 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Miguel Inácio Lopes. Verifiquei. = Vasconcelos. (m)

38 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando José de Amaral Medeiros e mulher, Maria Filomena Cabral; Manuel de Amaral Medeiros e mulher, Maria Dias; Rosa de Amaral Medeiros e marido, José Fernandes, e Maria Evangelina de Amaral Medeiros e marido, Mariano Duarte, da Lomba do Loução, desta vila, e ora ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico, por óbito de seu pai e sogro, Francisco de Amaral Medeiros, e em que é inventariante a viúva Claudina Bento de Campos.

Povoação, 7 de Outubro de 1912. = O Escrivão-Ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei. = Vasconcelos. (n)

39 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial desta comarca, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando D. Maria Pia, viúva de D. Luis I, para dentro dos dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, pagar no cartório do escrivão, que está subscrito, sito no torreão do lado oriental da Praça do Comércio, desta cidade, a quantia de 48600 réis, importância de custas em dívida, de sua responsabilidade, nos autos de justificação de arresto que contra ela requereu José Maria Tildes, ou, dentro do mesmo prazo, nomear à penhora bens suficientes para esse pagamento e das custas que acrescerem, até final, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, se-

guindo-se os mais termos da execução que este lhe promove. A citada teve o seu último domicilio no Palácio da Ajuda, desta cidade.

Lisboa, 12 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = S. Mota. (o)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TÁBUA

Éditos de trinta dias

40 Por este juízo, cartório do primeiro officio, escrivão Miler, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando para todos os termos, até final, do inventário orfanológico, por óbito de Ana Delfina Baptista, moradora que foi na Póvoa de Midões, e em que é inventariante o viúvo, Adelino Gomes das Neves, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário, os co-herdeiros, ausentes em parte incerta: Aniceto Ribeiro, casado com Maria da Conceição; Rosa da Encarnação, solteira, maior; Pureza de Jesus e marido, José Madeira; Maria Miquelina e marido, Albano Rodrigues Gomes, estes em Lisboa, e José Gomes Correia, solteiro, maior, no Brasil.

Tábua, 19 de Outubro de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, José Miler Simões. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, Francisco Beirão. (p)

COMARCA DE ÁGUEDA

Éditos de trinta dias

41 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão Camelo, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito de Manuel Tavares Quintela, morador que foi no Becó, e em que figura como cabeça de casal sua filha, Maria de Jesus Quintela, do mesmo lugar. Portanto, nos termos e para os fins estatuidos no § 3.º do artigo 696.º e artigo 187.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil, pela presente carta de éditos de trinta dias, são citados os interessados Manuel Tavares Júnior e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos do aludido inventário.

Águeda, 18 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Eduardo Pinto Camelo. O Juiz de Direito, Garção. (q)

42 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar o executado Justino dos Santos, solteiro, menor púbere, da Juba, freguesia de Candedo, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, pagar no cartório do dito escrivão a quantia de réis 16\$200, proveniente de custas e selos em dívida ao Tribunal da Relação do Porto, nos autos de apelação civil em que o citando e outros foram apelantes, e o mais que crescer, sob pena de se prosseguir na execução.

Feira, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão Ajudante, António dos Santos Carneiro. Verifiquei. = Matoso. (r)

COMARCA DE ARGANIL

43 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do segundo officio, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Martins de Paiva, que foi morador nesta vila de Arganil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o herdeiro, Maximiano Martins de Paiva, solteiro, de dezassete anos, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário, sem prejuizo do andamento deste. São também citados quaisquer credores incertos para deduzirem, querendo, os seus direitos.

Arganil, 21 de Junho de 1912. = O Escrivão, José Nunes Rodrigues Nogueira. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Arantes. (s)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria de Jesus, moradora que foi no lugar do Casal dos Netos, da freguesia de Cadima, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, citando o interessado Manuel da Silva Testão, casado com Rosa de Jesus, esta moradora no lugar das Nogueiras e ele ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Cantanhede, 22 de Outubro de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo. Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (t)

45 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo, citando o reservista Domingos Mateus, filho de Francisco Mateus e de Luisa Mendonça, natural do lugar do Alvito, freguesia de Sobreira Formosa, desta comarca, e actualmente residente em parte incerta, para comparecer no tribunal judicial desta comarca no dia 9 de Dezembro próximo, por dez horas da manhã, a fim de responder em audiência de polícia correccional que o Ministério Público lhe move por ter faltado à revista de inspecção que teve lugar em 30 de Abril de 1911 no concelho de Proença-a-Nova.

Certã, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Francisco Pires de Moura. Verifiquei. = Segue a assinatura do juiz substituto. (u)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do escrivão do quinto officio, correm éditos de trinta dias, citando Manuel Duarte de Araújo, casado, ausente nos Estados Unidos da República do Brasil, em parte incerta, para

todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Duarte de Araújo, que foi morador no lugar de Marvão, freguesia de S. Miguel de Prado, e bem assim quaisquer credores desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem seus direitos no mesmo inventário.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Barros. (v)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo officio, Abilio Augusto da Rocha Gomes, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Ana Rodrigues Sobreiro, viúva, moradora que foi no lugar da Igreja, freguesia de Ermelo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e em um dos jornais da localidade, a citar a interessada Maria Rosa da Silva, viúva, da freguesia de Ermelo, mas ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos e autos até final sentença do mesmo inventário.

Arcos de Valdevez, 19 de Outubro de 1912. = O Escrivão, ajudante, Manuel Joaquim de Almeida. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. Sousa. (x)

48 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Joaquim Benedito, solteiro, maior, filho do falecido António Benedito, e José Benedito, solteiro, de quinze anos, filho do falecido Manuel Benedito, para os termos até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu avô, Joaquim Gonçalves de Carvalho, morador que foi em Pega, e no qual é cabeça de casal, José Teixeira, casado, proprietário, morador em Pega, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Guarda, 22 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Eduardo Ferreira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Rufino da Graça. (z)

49 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do terceiro officio, e no inventário a que se procede por óbito de Teresa Pires, falecida no Brasil, e no qual é cabeça de casal o viúvo José Gonçalves Cruz, dos Nóbregos, da mesma comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando para todos os termos, até final do mesmo inventário, os herdeiros, Maria Pires e marido Manuel Lourenço, Albertina Pires e marido José da Natividade, José Gonçalves Cruz e Evaristo Gonçalves Cruz, ambos solteiros, e todos ausentes em parte incerta no Brasil.

Montemor-o-Velho, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão, José de Paiva Bobela Mota. Verifiquei. = Pelo Juiz de Direito, A. Noronha. (aa)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, pelo cartório do escrivão do quarto officio, correm éditos de trinta dias, citando João Gonçalves, solteiro, morador que foi em Rodes, freguesia do Campanário e presentemente ausente em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Manuel Gonçalves, residente que foi no mesmo sitio e freguesia desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, 19 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Francisco José de Brito Figueiroa Júnior. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Sousa Teles. (bb)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do escrivão Nogueira, e no inventário orfanológico por óbito de Eulália Maria, casada que foi com José António, do lugar de Aldeia, freguesia de Loivos do Monte, desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados, filhos da mesma falecida, António José, casado com Margarida Rosa e Joaquim António, solteiro, de dezassete anos, ausentes em parte incerta na República do Brasil, para assistirem até final de todos os termos do mesmo inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Baião, 25 de Outubro de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Arsénio Pinto Nogueira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Aires Arnaut. (cc)

JULGADO MUNICIPAL DA ILHA DO PRÍNCIPE

Éditos de sessenta dias

52 Pelo Juízo Municipal do Príncipe, cartório do escrivão que este passa, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando todos e quaisquer herdeiros, credores e outros interessados incertos que se julguem com direito ao espólio arreadado por óbito de Antonio Dias das Neves, cidadão português, europeu, carpinteiro, de naturalidade, estado e filiação desconhecidos, morador que foi nesta cidade, onde faleceu sem testamento em 25 de Agosto último, para deduzirem em forma legal esses direitos até a segunda audiência após o prazo dos éditos, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras úteis, e nos casos de feriados, nos dias imediatos, pelas dez horas, no Tribunal Judicial, sito no Largo da Liberdade. Cidade de Santo António da Ilha do Príncipe, 28 de Setembro de 1912. = E eu, António do Nascimento, escrivão, o subscreevi e assino. Verifiquei a exactidão. = A. Marques Caldeira. (dd)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio no Diário do Governo, citando os interessados José Gonçalves Manilha e José Júlio Filipe, ambos casados, naturais da freguesia de Carlão, desta comarca, e ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos e actos até final do inventário de menores a que neste juízo se procede por falecimento de sua sogra, Narcisa Martins, moradora que foi no dito lugar de Carlão, e no qual é cabeça de casal o viúvo, que ficou, da mesma, Manuel Fernandes Malheiro, proprietário, também morador no referido lugar de Carlão, e nele deduzirem os seus direitos.

Alijó, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Artur Alves Canelas. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carneiro. (ce)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão Coelho, na execução que o Ministério Público move contra Vitorino Gomes Soares, casado, trabalhador, da Rua da Igreja, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, mas ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o executado, dito Vitorino Gomes Soares, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar no cartório do mesmo escrivão a quantia de réis 11\$760, de custas contadas a seu cargo, em harmonia com o disposto no artigo 48.º da tabela dos emolumentos e salários judiciais, na acção de divórcio que ele move, nesta comarca, contra sua mulher, Antónia da Silva, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento e custas que acrescerem, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exequente.

Ovar, 15 de Julho de 1912. = O Escrivão, João Ferreira Coelho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (ff)

55 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os herdeiros incertos de Augusto José Gomes de Andrade, falecido na loja n.º 182, da Rua da Rosa, em Lisboa, para na segunda audiência do expediente do dito juízo, contada da terminação do prazo dos éditos, deduzirem a sua habilitação, sob pena da lei.

As ditas audiências fazem-se todas as terças e sextas-feiras; quando algum dia destes, é feriado, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, se fôr útil, e sempre por 10 horas do dia, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei. = Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, J. B. de Castro. (gg)

56 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando Vitaliano da Silva Paulo, comerciante, residente ultimamente em Alcanena, comarca de Torres Novas, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findos aqueles trinta, pagar no cartório do mesmo escrivão a quantia de 4\$894 réis, de custas e selos, liquidados na acção especial requerida por Joaquim Ferreira Teteto, contra a firma Henriques da Silva, da qual o citando fazia parte, ou nomear bens à penhora, seguindo-se os demais termos da execução que lhe promove o Ministério Público.

Lisboa, 19 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = S. Mota. (hh)

57 No dia 31 do corrente, por quinze horas, na Calçada da Estrêla n.º 12, se há de proceder à venda em hasta pública de diferentes máquinas de costura, penhoradas nos autos de execução por custas que o Ministério Público requereu contra Júlio César Cordeiro Vieira.

São por estes citados para a arrematação quaisquer credores incertos. Lisboa, em 19 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = S. Mota. (ii)

COMARCA DE BRAGA

Citação

58 No juízo de direito da comarca de Braga, cartório do escrivão do quinto officio, pende uma acção de divórcio litigioso, intentada, com o benefício da assistência judiciária, por Vergília de Sousa e Castro, também conhecida por Vergília de Castro, moradora à Rua do Forno, da cidade de Braga, contra seu marido Manuel Macieira, soldado n.º 14 da 4.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8 e actualmente ausente em parte incerta com o fundamento no artigo 4.º e seu n.º 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Nos referidos autos correm éditos de trinta dias, contados da publicação do segundo e último anúncio, a citar o dito ausente Manuel Macieira para na segunda audiência do mesmo juízo, que tiver lugar decorrido que seja aquele prazo, ver acurar a citação que assim lhe é feita e assinar-se lhes três audiências para contestar a acção, querendo, sob as penas da lei.

As audiências no referido juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, no tribunal sito na Praça do Conselheiro Torres e Almeida, da cidade de Braga, não sendo dias feriados, porque, se o forem, a audiência terá lugar no dia imediato se não fôr também feriado.

Braga, em 16 de Julho de 1912. = O Escrivão do quinto officio, José António Pereira Braga. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Cruz Teixeira. (jj)